

- b) Reabrir novo prazo recursal especificamente para o quesito 3.
a) Divulgar as justificativas das notas atribuídas no quesito 3.

acata o recurso e decide:

Analise da Subcomissão: Tendo em vista que ocorreu problema técnico com a não divulgação das justificativas relativas à análise e notas atribuídas ao quesito 3, esta Subcomissão Técnica

“Seja o presente recurso integramente provido, a fim de que seja atribuída nota máxima todas as empresas licitantes no Quesito 4 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital, ante a ausência de motivagão.”

1 - A empresa ICOM e as demais recorreram da auséncia de apresentação das justificativas para a atribuição das notas no quesito “Relatos de Comunicação”. A qual requer:

I - DA ANALISE DOS RECURSOS

Passamos então a analise dos argumentos apresentados nos recursos e contrarrazões apresentados pelas proponentes:

Considerando os aspectos qualitativos acerca da proposta. Portanto, houve análise objetiva dos subquestionamentos exigidos no edital e a qualidade, eficiencia e assertividade das propostas técnicas (Plano de Comunicação), Relatos de Comunicação, Capacidade de Atendimento, Relatos de Soluções de Comunicação sob demanda, de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes ao desenvolvimento de campanha para a INFRA S.A.,

primeiramente, cabe enfatizar que compete à Subcomissão de julgamento técnico das propostas, além dos aspectos objetivos, a análise qualitativa dos questionamentos de comunicação solicitados em detalhado para pontuação, ou seja, uma resposta binária, de cumprimento ou não. O objetivo desse item realizaçao de certame no modelo técnica de prego, bastando a concernia de atendimento ao item edital. Caso a avaliação da Subcomissão fosse meramente objetiva, não haveria necessidade de emiti-las as respectivas classificações.

Além disso, a análise qualitativa dos questionamentos de comunicação solicitados em detalhado para pontuação, ou seja, uma resposta binária, de cumprimento ou não. O objetivo desse item realizaçao de certame no modelo técnica de prego, bastando a concernia de atendimento ao item edital. Caso a avaliação da Subcomissão fosse meramente objetiva, não haveria necessidade de emiti-las as respectivas classificações.

Confirme convocação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para reunião do dia 8º andar da sede da INFRA SA, localizada na SEDF - SAUS, Quadra 01, Bloco “G”, Lotes 3 e 5. Asa Sul, 70.070-010, em Brasília - DF, sempre das 14h às 18h30, sala de reunião do 8º andar da sede da INFRA SA, localizada na SEDF - SAUS, Quadra 01, nº 63/2023, reuniu-se nos dias 22, 23, 24 e 30 de abril e nos dias 2, 8 e 9 de maio de 2024, na Oficial da União, Segundo andar da Rua 30/1/23, em atengão ao Edital da lei 13.303/2016, A Subcomissão Técnica, designada por meio da Portaria Infra S.A. nº 372/23, publicada no Diário

Termo de Análise e julgamento do recurso e contrarrazões apresentados pelas proponentes classificadas no julgamento técnico

Processo nº 50050.007063/2023-74

Concorrência da lei 13.303/2016, Edital RLE nº 010/2023 - INFRA SA

2
E

A título de escarcemento, destacamos que o Novo PAC possui 9 (nove) eixos, dos quais o eixo de "Transporte Eficiente e Sustentável" está subdividido em 5 (cinco) subeixos: rodovias, ferrovias,

Ade informaçao equivocada, não merecendo receber nota máxima no quesito por essa razão. A empresa cita que as ações previstas serão "capitaneadas" pela INFRA S.A. e tal ilagão trata-

desenvolvimento da infraestrutura brasileira."

"Todas as ações previstas no PNL e no Novo PAC, que envolvem infraestrutura serão capitaneadas diretamente pela Infra S.A. Ela desempenha um papel crucial no

De forma exemplificativa, destacamos o apresentado no subquesito 1 pela empresa "A":

uma das referências ao setor de transporte e infraestrutura.

Análise da Subcomissão: Em que pese o argumento, esta Subcomissão esclarece que a empresa "E" não atribui o PAC como tarefa da INFRA S.A., apesar citou o programa como

"E" não foi considerada a mesma informaçao para minorar a nota da empresa.

empresa "A" foi penalizada por atribuir o PAC à INFRA S.A. Enquanto no julgamento da empresa

2- Na segunda alegação, a recorrente alega que a subcomissão cometeu erro ao citar que a

o quesito objeto da decisão.

Diante da comprovada ausência de divulgação das justificativas do prazo recursal em favor das partes, para publicadas as referidas justificativas é restabelecido o prazo recursal em favor das partes, para

b) Reabrir novo prazo recursal específico para o quesito 3.

a) Divulgar as notas e justificativas do quesito 3;

Subcomissão Técnica acata o recurso e decide:

Entre tanto, após analise dos recursos e, tendo em vista que ocorreu um problema técnico com a nota divulgada das justificativas à análise e notas atribuídas ao quesito 3, esta

Apesar das alegações terem seguido ritos individualizados, as notas guardaram proximidade de availagão, com diferenças máximas entre a menor e a maior nota de 0,5 ponto.

os Relatos.

Análise da Subcomissão: Em que pese o argumento, esta Subcomissão esclarece que os relatos de comunicação foram individualizados, considerando-se a ordem de importância e grandeza de cada trabalho. Não cabendo como alegado notas iguais para todos os relatos ser iguais entre as concorrentes, independente da ordem de importância e grandeza

A recorrente alega em sintese que houve concordância entre os membros da Subcomissão sobre o subquesito "Relatos de Comunicação". Dessa forma, que a availagão e as notas devem ser iguais entre as concorrentes, independentemente da ordem de importância e grandeza

Comunicagão", que se todos concordaram com a justificativa única a nota deveria ser igual.

1 - A empresa impetuou recurso alegando uma justificativa para o item 3, "Relatos de

a saber:

Em seguida, passamos à análise dos argumentos trazidos nro recurso da licitante PARTNERS,

o quesito objeto da decisão.

Diante da comprovada ausência de divulgação das justificativas do quesito 3, devendo ser publicadas as referidas justificativas é restabelecido o prazo recursal em favor das partes, para

(Signature)

- (Signature)*
- 5
- Facebook**
- Comunicações que se pode dividir em três tipos de interação:
 - Comunicação com a rede social e com a mídia social.
 - Comunicação entre pessoas que já conhecem ou já se conheceram.
- Twitter**
- A comunicação é feita através de tweets que são mensagens curtas e concisas, compostas por até 140 caracteres.
 - A comunicação é feita através de tweets que são mensagens curtas e concisas, compostas por até 140 caracteres.
- X**
- A comunicação é feita através de tweets que são mensagens curtas e concisas, compostas por até 280 caracteres.
 - A comunicação é feita através de tweets que são mensagens curtas e concisas, compostas por até 280 caracteres.

Quadro 3 - Resumo - Diagnóstico da presença em redes secundárias

De forma a comprovar, apresentamos abaixo o Quadro 3 – Resumo – Diagnóstico da presença

em redes secundárias, a saber:

De forma a comprovar, apresentamos abaixo o Quadro 3 – Resumo – Diagnóstico da presença

em redes secundárias, a saber:

A infra S.A não utiliza o facebook automaticamente, logo não deveira constar em um diagnóstico incluindo o Facebook, e não minrou a nota da licitante Partners por este motivo e sim pelo situacional. Esta subcomissão avalia como importante a capitalidade em todas as redes sociais, incluindo o Facebook. Partners não foi minora da uso do facebook no plano de comunicação.

Análise da Subcomissão: Em que pese o argumento, esta Subcomissão esclarece que a nota da empresa Partners não foi minora da uso do facebook no plano de comunicação e sim por apresentar o facebook em um diagnóstico das redes utilizadas pela infra S.A.

Assim não cabe prosperar tal alegação da recorrente ou revisão de nota para que seja feita a terceira alegação que a nota da empresa Partners foi minora da uso do facebook no seu plano de comunicação.

3- A terceira alegação que a nota da empresa Partners foi minora da uso do facebook no seu plano de comunicação.

Com relação ao alegado no quesito "Raciocínio Básico" elencado para a empresa "E", conforme apresentado pela propria Recorrente, o Novo PAC foi citado para informar que o programa seria apresentado pelo responsável pelo projeto "capita" do um produtor de investimentos para o setor. Não fazendo referência à infra como "capita" do programa, como a outra empresa assim o fez.

Dessa forma, a infra não "capitaneia" o Novo PAC mas, sim, "apoiá" os projetos com competência da infra), realização de obras de tunelis, portos, aeropostos e concessões privadas. Os investimentos do Setor foram direcionados para todos os estados do Brasil, voltados para conservação de rodovias federais (de competência do DNIT); construção de ferrovias - (de competência da infra), realização de obras de tunelis, portos, aeropostos e concessões privadas. Sendo assim, justifica-se a minoração das notas, pela informação incorreta inserida no Relato de risco resultar na alegação de investimentos no setor de infraestrutura de transporte nacional.

Análise da Subcomissão: Em que pese a Recorrente alegar que tenha ocorrido "equívoco", com a consideração de que o GDF ou a Câmara Legislativa tenham sido engadidos como órgãos integrantes do Poder Executivo Federal, ressaltamos que foram considerados os seguidores clientes para atribuição das notas à empresa Clara Digital, a saber:

5 - No tocante ao quesito de que a Clara Digital tenha recebido notas por ter clientes do Poder Executivo Federal em desacordo com, conforme alegado pela Recorrente, tem como clientes o Governo do Distrito Federal, a Câmara Legislativa do DF, o Detran Go de entre outros, e que tal sistema possa ter causado "equívoco" na pontuação. Assim, a empresa requerer a revisão tanto de suas notas quanto a redução das notas da empresa Clara Digital.

Assim, não cabe prosperar a alegação da recorrente. No caso, a recorrente atingiu a nota total no item "clientes com atuação nacional e regional", não cabendo nova pontuação para o mesmo critério, como assim reduzir em seu recuso

Capacidade de Atendimento	Pesquisa de Clientes com atuação Nacional - 1 pts	Pesquisa de Clientes Internacionais - 2 pts	Belo Maranhão	Brasília	Média
Relação dos principais clientes	Apenas clientes com atuação Nacional - 1 pts	Presente a diferentes com atuação internacional - 2 pts	2	2	2
Apresentação de documentos	Presente a diferentes com atuação internacional - 2 pts	Presente a diferentes com atuação internacional - 2 pts	2	2	2
Atendimento a Clientes	Atende a 5 profissionais com pts	Atende a 5 profissionais com pts	5	5	5
Qualificação e Qualificação de profissionais	Atende a 15 profissionais com expediência de mais de 15 anos - 3 pts	Atende a 15 profissionais com expediência de mais de 15 anos - 3 pts	5	5	5
Uma estrutura, instalações e recursos adequados	Atende 2-3 pt	Atende 2-3 pt	2	2	2
Sistema operacional de atendimento	Atende 3-5 pt	Atende 3-5 pt	3	3	3
Relações de Soluções de Comunicação Corporativa	Atende 5-10 pt	Atende 5-10 pt	0	0	0
Relações com clientes	15 pts	8	7,5	8,5	8
Percentual total	35 pts				27

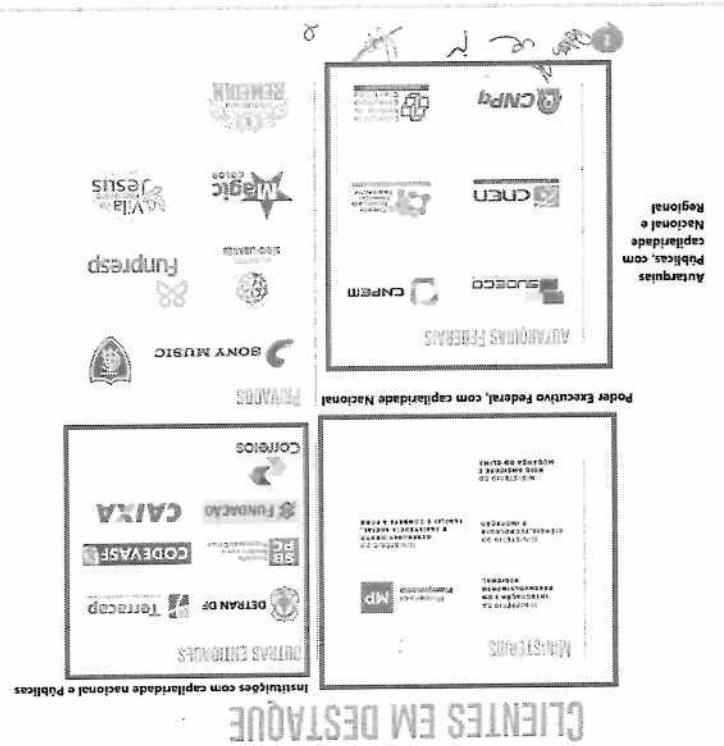
Análise da Subcomissão: Em que pese a Recorrente alegar que tenha recebido notas máximas em todos os quesitos, apresentamos a composição das notas auferidas, com destaque para a lacuna de pontuação que ocasionou o não atingimento do total de 20 pontos.

4- A Recorrente alega que houve um erro de cálculo no somatório no item Capacidade de atendimento do inquérito 4, pois foram atribuídas notas máximas em todos os quesitos, ainda assim sua nota final foi contabilizada como "19".

5
M
A

- Nesse contexto, as notas atribuídas à empresa Clara Digital foram analisadas e pontuadas dentro do critério sensível ao editorial, a saber:
- Ministério - Poder Executivo Federal, com capacidade nacional e regional;
 - Entidades como Correios e Caixa - Correio: empresa pública, com capacidade nacional, e, Caixa: empresa pública, com capacidade nacional, dentre outras analisadas.
 - Sudeco - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) - Autarquia de natureza especial, com capacidade regional (Região Centro-Oeste).
 - Minas Gerais - Agência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (Adecom), com capacidade regional (Região Centro-Oeste).

A saber:



No entanto, a Partners NAO foi a única empresa que não fez tal categóro, a L2W3 também não os citou nesse caso foi mencionado na avaliação do Raciocínio Básico da empresa, que alias teve uma nota bem superior à da recorrente.”

que seu ponto foram minorados no subquestionário 1, alegando que “A subcomissão técnica penaliza a recorrente ao avaliar que a empresa “não foi clara na análise do papel da infra ONTL, planos setoriais e o FICO”.
S.A. e de seu contexto no setor de transporte, afirmando que a empresa “não citou o DT-e, que seu ponto foram minorados no subquestionário 1, alegando que “A subcomissão técnica penaliza a recorrente ao avaliar que a empresa “não foi clara na análise do papel da infra ONTL, planos setoriais e o FICO”.

“(..)

7- A Recorrente questiona o que segue:

Dianete da comprovada ausência de divulgação das justificativas do questionário 3, deverão ser publicadas as referidas justificativas e restabelecido o prazo recursal em favor das partes, para o questionário objeto da decisão.

b) Reabrir novo prazo recursal especificamente para o questionário 3.

a) Divulgar as notas e justificativas do questionário 3;

acata o recurso e decide;

Análise da Subcomissão: Tendo em vista que ocorreu problema técnico com a não divulgação das justificativas relativas à análise e notas atribuídas ao questionário 3, esta Subcomissão Técnica das justificativas relativas à análise e notas atribuídas ao questionário 3, este Subcomissão Técnica

para a atribuição das notas no questionário “Relatos de Comunicação”.

6- A licitante Partners e as demais recorreram da ausência de apresentação das justificativas

jurídica de nenhum dos clientes, para a escorrer a atribuição das notas. Nem tão pouco houve demonstrado, não houve erro de interpretação ou mesmo de classificação da natureza merece prosperar as alegações da Recorrente, nem tão pouco revisão de suas notas “caráter aparentemente aleatório” às notas, como alega a Recorrente. Como demonstrado, não

mercede prosseguir as alegações da Recorrente, nem tão pouco revisão de suas notas

CÓDIGO DE AVALIAÇÃO	TÍTULO DA QUESTÃO	PONTOS PRAZO	QUESTÃO			
			15	16	17	18
Q. 1. Relações de Subordinação entre Departamentos	Relações de Subordinação entre Departamentos	100 pts				
Q. 2. Quantificação Quantitativa de Problemas	Quantificação Quantitativa de Problemas	100 pts				
Q. 3. Qualidade de Serviços de Produtos e Serviços	Qualidade de Serviços de Produtos e Serviços	100 pts				
Q. 4. Atendimento ao Cliente	Atendimento ao Cliente	100 pts				
Q. 5. Gestão da Produção e Processos	Gestão da Produção e Processos	100 pts				
Q. 6. Gestão da Qualidade e Inovação	Gestão da Qualidade e Inovação	100 pts				
Q. 7. Gestão da Logística e Transportes	Gestão da Logística e Transportes	100 pts				
Q. 8. Gestão da Infraestrutura e Ambiente	Gestão da Infraestrutura e Ambiente	100 pts				
Q. 9. Gestão da Finanças e Contabilidade	Gestão da Finanças e Contabilidade	100 pts				
Q. 10. Gestão da Recursos Humanos	Gestão da Recursos Humanos	100 pts				
Q. 11. Gestão da Inovação e Desenvolvimento	Gestão da Inovação e Desenvolvimento	100 pts				
Q. 12. Gestão da Produção e Processos	Gestão da Produção e Processos	100 pts				
Q. 13. Gestão da Logística e Transportes	Gestão da Logística e Transportes	100 pts				
Q. 14. Gestão da Infraestrutura e Ambiente	Gestão da Infraestrutura e Ambiente	100 pts				
Q. 15. Gestão da Finanças e Contabilidade	Gestão da Finanças e Contabilidade	100 pts				
Q. 16. Gestão da Recursos Humanos	Gestão da Recursos Humanos	100 pts				
Q. 17. Gestão da Inovação e Desenvolvimento	Gestão da Inovação e Desenvolvimento	100 pts				
Q. 18. Gestão da Produção e Processos	Gestão da Produção e Processos	100 pts				
Q. 19. Gestão da Logística e Transportes	Gestão da Logística e Transportes	100 pts				
Q. 20. Gestão da Infraestrutura e Ambiente	Gestão da Infraestrutura e Ambiente	100 pts				

Análise da Subcomissão: As justificativas das notas constantes do Anexo II demonstram os pontos que formam levados em consideração para o julgamento de cada bloco de notas.

Todas as empresas que não consideraram pontos importantes tais como: DT-e, ONTL, empreenhimento da FICO e FIOU, tiveram suas notas minoradas de forma isonômica e equivalente.

Escalaremos que as empresas que não consideraram maiores notas contextualizaram de forma geral o papel da Infra S.A. e sua importância no setor de logística e infraestrutura no Brasil, conforme o anáise desta Subcomissão Técnica.

Como demonstrado, não merece prosperar as alegações da Recorrente, nem tão pouco revisão de suas notas. A recorrente alega que:

“A subcomissão penaliza a Partners, afirmando que seu mapaamento dos canais digitais da Infra S.A. nas redes não foi consistente “quanto ao seu posicionamento e metas”. No entanto, sociais e nem por isso receberam qualquer crítica ou penalização, tendo mercídio, inclusive, notas consideravelmente maiores do que da Partners, no quesito.”

Análise da Subcomissão: As análises promovidas consideraram “Proposta de comunicagão” e “Diagnóstico de Comunicagão”, não cabendo confundir os dois quesitos. Ademais, a análise da Subcomissão perpassa pelo entendimento de seus Membros, e não pelo entendimento da empresa que constavam os dois cadernos, o que provavelmente nos compete avaliar, por si só, foi considerado o conteúdo da apresentação do Plano de Comunicagão e demais subquesitos.

Assim, na avaliação técnica da proposta da via não identificada (Plano de Comunicagão digital) não tocamte a avaliação de que o conceito “Conectando e desenvolvendo os caminhos do Brasil” não é pleno de propósito ou que se trata de uma avaliação correta por parte da empresa licitante que criou o slogan. Ora, em seu entendimento esse seria o slogan ideal e nosso entendimento, s.m.j., não cabe auferir se trata de uma avaliação correta por parte da apresentada.

Em nosso entendimento, s.m.j., não cabe auferir se trata de uma avaliação correta por parte da construto subjetivo perpassa pelo entendimento da Subcomissão Técnica e não pela do público com a missão da impresa”. No entanto, como bem pontuou a Recorrente, o considerado “para ser memorável e significativo, facilitando o reconhecimento e a identificação da empresa licitante que criou o slogan. Ora, em seu entendimento esse seria o slogan ideal e apresentado ou inteligência da Recorrente.

Nesse contexto, ressalta-se que todas as atribuídas às concorrentes possuem justificativas por parte da Subcomissão Técnica e, o critério de avaliação dos julgadores está de acordo com as normas do edital e com a expertise de cada avaliador conforme suas convicções técnicas-profissionais, não tendo sido desconsiderados levantamentos ou métricas das redes sociais para nenhuma empresa que tenha apresentado, ferindo assim o princípio da isonomia como alegado pela Recorrente.

Subcomissão Técnica realizaram o trabalho com base em critérios preestabelecidos em edital da escala de pontuação máxima com a revisão de escala de avaliação. Assim, os avaliadores da proposta que notaram o julgamento das mesmas pela Subcomissão Técnica, elegendo uma Alem disso, o próprio edital prevê o critério de avaliação dos quesitos e subquesitos das

“Em poucas palavras, ele deve ser capaz de dar transparéncia a história da marca, qual o seu conceito, os benefícios que ela pode trazer, e o que a faz especial. Resumindo, o slogan deve dar a entender por que o seu produto ou serviço é a melhor opção.”

“Slogan é uma frase de efeito criada para associar um produto ou serviço diretamente a uma marca. Um slogan precisa ser curto, suficiente para ser memorável e fácil para as pessoas repetirem, mas também deve ser original para permanecer na mente do público”.

Tecnicamente falando:

notas superiores.

Destacamos que devido a recente incorporação da EPL pela VALEC, a Infra S.A. ainda é uma empresa “desconhecida” pela população brasileira e a criação de um conceito e slogan que tenha aderência e absorção rápida é condição sine qua non para a instituição e afirmação de

A Subcomissão Técnica destaca que o posicionamento precisa ser algo simples e conciso para que seja facilmente absorvido pela sociedade, “pegando” de forma rápida e palpável.

Análise da Subcomissão: Como detalhado no quesito do item “g”, a questão de o slogan ter sido considerado demasiado extenso já foi esclarecido.

9.- A Recorrente alega que suas notas formam minorações por não terem apresentado as fases de planejamento e os pontos centrais da proposta, evocando a revisão de suas notas.

Dessa forma, não é plausível alegar que não foram adotados critérios objetivos ou imparciais no julgamento técnico das propostas. Assim, ao contrário do alegado pela Recorrente, os detalhamentos das notas evidenciam que as propostas técnicas apresentadas receberam julgamento completo e objetivo, devidamente motivados e expressos nas atas e planilhas de julgamento disponibilizadas às licitantes.

Outro ponto a ser rechagado é que o momento para questionamentos ou impugnações por discordança dos termos do instrumento convocatório ou mesmo das condições consignadas não é na fase recursal, sim, na fase de publicidade do edital. Tal quesito ou uma “possível ausência de objetividade” não foram impugnados pela Recorrente ou nenhuma outra empresa interessada.

Assim,ressaltamos que em que pese o julgamento dos quesitos ser objetivo, todas as análises seguiriam os ritos editoriais e as orientações e critérios de avaliação para cada quesito ou subquesito, além da elegão de pontuação máxima, como também previsto de escala de avaliação, conforme Anexo I do Termo de Referência.

Destaca-se que as justificativas estão detalhadas no Anexo II, e que as alegações de que as notas devem ser revisadas por falta de justificativa não merecem prosperar em relação a todas as recorrências, pelos motivos explicados.

e considerando seu conhecimento técnico da área do setor de infraestrutura e da própria empresa, que possui nuances de duas empresas (VALEC e antiga EPL) que foram recentemente incorporadas, auferindo pontos e atribuindo as justificativas das pontuações.

9

que compõem os referidos itens, prevendo as respectivas pontuações mínimas e máximas, o edital previu parâmetros de atribuição das notas, minimizando o grau de subjetividade da avaliação técnica.

26. Ao estabelecer o que seria avaliado em cada item da proposta técnica, e a composição dos subitens
arrazoados consistentes, reduz-se o risco de cometimento de arbitriações.
são mecanismos para o controle desses atos. Uma vez que os atos de julgamento sejam amparados por de pontuação máxima e mínima e a fundamentação dos critérios de julgamento que procedam à avaliação de impossibilidade prática da fixação de critérios de julgamento absolutamente objetivos. A estipulação e ao interesse público, certo grau de subjetivismo, mesmo involuntário, é inherentemente qualificado, ante a impossibilidade prática da fixação de critérios de julgamento absolutamente objetivos. A estipulação

25. De início, compre considerar que, embora os arts. 44 e 45 da Lei de Licitações vissem a impetrar validade

saber:

Nesse sentido, avocamos o entendimento exarado no Acordo nº 1.542/2012 – Plenário, a

julgamento por qualquer interessado, independente do valor utilizada.
apurágao das notas, permitindo, com isso, uma percepção geral do critério utilizado no Membros da Subcomissão sem, contudo, impedir a compreensão da motivação aplicada na configuração como fundamentos que variam de acordo com o entendimento técnico dos Destacamos, ainda, que todas as notas e considerações relativas à planilha com justificativas

como reforça a seriedade com que os trabalhos foram conduzidos.
Análise da Subcomissão: A Subcomissão reforça todas as análises acima detalhadas, bem

legalidade como princípios que regem o certame.
Recente, allegando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade, 11 – Dos pedidos e alegações finais, para que ocorra a revisão da pontuação final da

não concorda com os argumentos trazidos pela Recorrente.
portanto, a available cabível à comissão de julgamento técnico legalmente constituida, a qual pelos membros que detêm o conhecimento da empresa e do setor de infraestrutura. Sendo, Novamente, cabe destacar que a análise seguiu critérios objetivos do edital, ainda, foi avaliada alegando que já havia sido enviado ao instrumento convocatório, da moralidade,

O recurso em suas razõesressalta a consistência da proposta e seu detalhamento com a a empresa alega que sua proposta técnica "apresentou profundamente os objetivos e o público apresentado do que já havia sido enviado nos invólucros da proposta técnica. Nesse sentido, todos os quesitos feita pela proponente.

texto apresentado da página 8 até a página 15 mais parece uma defesa da proposta técnica de Análise da Subcomissão: A Recorrente não é clara quanto ao que alega em seu recurso. O

Plano de implementação"
10- Com relação aos itens constantes do Recurso, a saber: "Pontos retirados individualmente na Solução de Comunicação" e "Sobre pontos retirados individualmente por ausência de tabela no

Por esse contexto, as alegações da recorrente não merecem prosperar.

temporalidade utilizada.
Pela avaliação da Subcomissão Técnica o slogan criado pela Recorrente não mereceu nota máxima, ate mesmo pela utilização de gerúndio em sua composição, apesar das frases de campanha termos sido consideradas satisfatórias em seu contexto geral, apesar da ausência de

Licitante C - IN PACTO	Beto	Mariâne	Bruno	Media
I. Raciocínio Básico	4,00	4,0	4,20	4,1

Notas revisadas:

Licitante C - IN PACTO	Beto	Mariâne	Bruno	Media
I. Raciocínio Básico	3,70	4,0	4,20	4,0

Notas primeira análise:

revistas e o subquestionário 1 – Raciocínio Básico foram majoradas, conforme segue:
 Nesse contexto, os argumentos do recurso da Recorrente nas notas para o questionário foram aplicativo Linkedin. No entanto, não foi exigido que fossem abordadas TDAs as redes sociais. Como minorágão de sua nota para reduzida sua pontuação pela não previsão de relação no comunicado identificado” e, ainda, que fossem abordados os aspectos das redes sociais. O editorial, no qual está consignado a necessidade de apresentação “das necessidades de Análise da Subcomissão: Após analisar os argumentos trazidos pela Recorrente, revisitando pontuação da In Pacto seja justificada para o máximo possível, ou seja, 5 pontos.

único aspecto destacado pela Subcomissão, parece desproporcional diante do conteúdo global em questão seja revista. A penalidade aplicada, que resultou na perda de 1 ponto devido a um “Com base nos argumentos expostos, a In.Pacto solicita, de maneira respeitosa, que a avaliação

1- A recorrente alega a solicita:

, a saber:

Em seguida, passamos a analisar os argumentos trazidos no recurso da empresa IN PACTO,

Recorrente.
 Não podendo prosperar suas alegações, bem como tendo sido mantidas as notas da motivação, mas, sim, estaria obediência aos termos do instrumento convocatório e seus anexos. Recorrente, não houve qualquer violação aos termos do editorial e ao princípio administrativo da motivação ou da isonomia, na verdade, o que se verifica, ao contrário do alegado pela Muito embora a recorrente entenda que tenha havido violação ao ato convocatório e ao princípio

desarrazoadas de justificativas ou fundamentação.
 Não tendo ocorrido ausência de alegações ou desconsiderações de notas as participantes/licitantes e suas propostas técnicas, não significando que as pontuações estabejam

detalhamentos acima discorridos.
 do profissional responsável pelo julgamento – situado essa não verificada, conforme todos os para a avaliação individual, os quais que poderiam variar conforme grau de exigência técnica Recorrente se caracteriza com o argumento de que se houve ausência de critérios objetivos sendo de acordo com o rigor pessoal de cada avaliador. Portanto, a subjetividade que alega a Nesse sentido, a justificativa individual de cada Membro foi a mais objetiva possível, mesmo

concretude dos parâmetros adotados no editorial.
 Comissão, que indica as questões levadas em consideração para composição das pontuações, conferindo 27. Observou-se que as notas das licitantes foram atribuídas mediante avaliação fundamentada da

11

1.5 Questão 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em cada uma das especificidades da licitante, na forma de seus assinados na última por quem detinha poderes de representação da licitante, na forma de seus numerários sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todos os páginas que constituem o quesito em cada uma das especificidades da licitante, na forma de seus assinados na última por quem detinha poderes de representação da licitante, na forma de seus numerários sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todos os páginas que

Análise da Subcomissão: O instrumento convocatório, em seu Anexo IV, assim dispõe:

“Por este motivo, pleiteia-se que sua nota seja revisada, com elevação para o maior valor, a fim de que se faça justiça diante do que foi apresentado – uma Capacidade de Atendimento completa, detalhada e consistente.”

5 - A Recorrente alega e solicita a revisão de suas notas no quesito “Capacidade de Atendimento”, com o seguinte teor:

Análise da Subcomissão: Em que pese os argumentos trazidos pela Recorrente relativos à proposta de cronograma e ações para implementação da campanha de comunicação, após reanálise, esta Subcomissão decide por manter sua avaliação técnica e notas atribuídas, por considerar que é de fundamental importância a análise final dos resultados da campanha após os doze meses de duração.

“Destra forma, a In.Pacto solicita respetuosamente à Subcomissão que reconSIDere e eleve a nota atribuída neste quesito para a pontuação máxima de 15, tendo em vista o cumprimento excepcional dos critérios estabelecidos pelo edital nos dois relatos apresentados. Estes relatoss não apenas demonstram um planejamento estratégico meticoloso e uma execução de alta qualidade, mas também resultaram em engajamento significativo e alcance dos objetivos de comunicação dos clientes.”

“Nossa defesa comprova que a proposta da In.Pacto não só atendeu, mas superou os requisitos do edital, utilizando práticas eficazes de comunicação e planejamento financeiro implementando justificam a concessão da pontuação máxima – 15 pontos.”

4 - A recorrente requer nas páginas 17 e 19 de seu recurso que:

Análise da Subcomissão: Após analisar os argumentos apresentados nas páginas 14 a 16 do recurso da empresa In.Pacto relativos a “landing page”, cabe informar que a Subcomissão manteve as notas atribuídas que os argumentos não ampliaram ou trouxeram novos argumentos que justifiquem a revisão das notas atribuídas.

3 - Com relação aos argumentos acostados nas páginas 14 a 16 do recurso da empresa In.Pacto relativos a “landing page”, cabe informar que a Subcomissão manteve as notas atribuídas que os argumentos apresentados nas páginas 14 a 16 do recurso da empresa In.Pacto relativos a “landing page”, cabem os argumentos trazidos na pega recusal, não foram identificados tanto as pegas como os argumentos trazidos na pega recusal, não foram identificados elementos facticos e concretos que levasssem a Subcomissão a alterar as notas atribuídas anteriormente.

2 - A Recorrente apresenta nas páginas 8 a 13, em fase de recurso, novos argumentos com objetivo de reforçar a validade da proposta feita em sua proposição de comunicação.

“É diante de tais fatos que a In.Pacto, respeitosamente solicita à Subcomissão que adequadamente essas falhas críticas, garantindo assim um processo de avaliação justo e o pedido para que seja reduzida a pontuação concedida a Clara, a fim de refletir quando qualidade e precisão das propostas são visivelmente distintas. É justificado, portanto, Parece incoerente que ambas as emprestadas recebam a mesma redução pontual (um ponto) especialmente em comparação com a proposta meticolosamente preparada pela In.Pacto. tendo em vista a falta de profundidade e as imprecisões significativas apresentadas, recomendar a pontuação atribuída à proposta da Clara no Subquestionário 1 – Raciocínio Básico,

7.- A recorrente alega em seu recurso:

Diante da comprovada ausência de divulgação das justificativas do questionário 3, deverão ser publicadas as referidas justificativas e restabelecido o prazo recursal em favor das partes, para o que esteja objeto da decisão.

b) Reabrir novo prazo recursal especificamente para o questionário 3.

a) Divulgar as notas e justificativas do questionário 3;

acata o recurso e decide:

Analise da Subcomissão: Tendo em vista que ocorreu problema técnico com a não divulgação das justificativas relativas à análise e notas atribuídas ao questionário 3, esta Subcomissão Técnica

para a atribuição das notas no questionário “Relatos de Comunicação”.

6 - A empresa In.Pacto e as demais recorreram da ausência de apresentação das justificativas

Como observado por esta Subcomissão, os itens não foram relatados em sua totalidade. Por essa razão a Subcomissão decide por manter as notas atribuídas.

Assim, era condigão técnica indisponível a apresentação da realação de itens e recursos materiais disponíveis de propriedade da licitante, de forma a comprovar sua capacidade de atendimento e consequente pontuação no subquestionário.

d) sistematica operacional de atendimento, meios e processos a serem adotados no relacionamento com o CONTRATANTE, considerada a prestação de serviços tanto nas dependências da contratada como nas dependências do CONTRATANTE.

c) infraestrutura, instalações e recursos materiais da licitante que estaria a disposição do CONTRATANTE.

b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação.

a) relações nominais dos seus principais clientes à época da licitação, para os quais desenvolveu soluções de comunicação digital, com a especificação a cada um deles.

1.5.2 A capacidade de Atenção será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

(...)

A subcomissão reafirma que as justificativas para minorágao das notas de cada empresa foram anexadas as tabelas e decide por manter as atribuídas.

Análise da Subcomissão: A Recorrente In.Pacto questiona a nota atribuída ao questão 1, subquestão 3, Solução de Comunicação Digital, atribuída a empresa Clara Comunicação, subsequento de estratégia de comunicação digital.

alegando que a proposta da empresa Clara não conseguiu cumprir com os requisitos do subquestionário 3, considerando as significativas falhas e inadequada integragão de informações cruciais nos meios de comunicação escollidos.”

10 - A recorrente reafirma:

A subcomissão reafirma que as justificativas para minorágao das notas de cada empresa foram anexadas as tabelas e decide por manter as atribuídas.

Análise da Subcomissão: A Recorrente In.Pacto questiona a nota atribuída ao questão 1, subquestão 2, estratégia de comunicação digital.

alegando que a referida proposta não conseguiu cumprir com os requisitos do subquestionário 2, estratégia de comunicação digital, atribuída a licitante Clara Comunicação, subsequento de estratégia de comunicação digital, garantindo assim a integridade e eficácia do processo de complexas especificas do edital, que demonstra que a proposta é eficiente e eficaz.

9 - A recorrente reafirma:

A subcomissão reafirma que as justificativas para minorágao das notas de cada empresa foram anexadas as tabelas e decide por manter as atribuídas.

Análise da Subcomissão: A Recorrente In.Pacto questiona a nota atribuída ao questão 1, subquestão 1 - Raciocínio Básico, atribuída a empresa Clara Comunicação, subsequento de estratégia de comunicação digital.

A proponente In.Pacto questiona a nota atribuída ao questão 1, subquestão 1, subquestão Raciocínio Lógico atribuída a empresa Clara Comunicação, alegando que sua proposta apresentada no subquestionário é melhor que a da concorrente. A subcomissão reafirma que as justificativas para minorágao das notas de cada empresa foram anexadas as tabelas e decide apresentar a sua proposta para minorágao das notas de cada concorrente.

Análise da Subcomissão: Em que pese os argumentos trazidos, a recorrente está equivocada pois, constam os organizadores referentes a "Vídeo" na proposta da empresa Moringa, conforme análise da Subcomissão e quadro abaixo:

“Diante disso, a in. Pacto roga à Subcomissão que reconSIDERE e reduza a nota atribuída Moringa no Subquestionário 4 para zero, considerando a grave falha identificada em seu organismo. A concorrente incluiu a produzido de seus vídeos em sua proposta técnica, mas dentro dos parâmetros financeiros estabelecidos, tornando seu plano inexecutável”.

12 - A recorrente requerer, por último, relativamente a proposta da empresa in. Pacto que:

Após reanálise dos documentos, considerando-se os argumentos trazidos pela Recorrente, a subcomissão reafirma que as justificativas para minorágao das notas de cada empresa foram anexadas as tabelas e decide por manter as notas já atribuídas.

Análise da Subcomissão: A Recorrente in. Pacto solicita minorágao da nota da empresa Moringa Digital, para o questionário 1, subquestionário 1, 2, 3 e 4, a qual apresenta críticas à qualidade de apresentação da proposta da concorrente.

“Respeitosamente, a in. Pacto solicita à Subcomissão, portanto, que reconSIDERE a pontuação de Moringa Digital, para o questionário 1, subquestionário 1, 2, 3 e 4, a qual apresenta críticas à qualidade de apresentação da proposta da concorrente.

“Considerando as falhas sustanciais e superficiais apresentada pela Moringa em seu raciocínio Básico, resta evidente que a nota de 3,58 pontos 34 atribuída a ela não reflete adequadamente as deficiências da sua proposta. Dada a gravidade desses equívocos, a in. Pacto respeitosamente solicita que a nota da Moringa seja ajustada para o mínimo possível.”

11 - No mesmo recurso, a recorrente IN Pacto requerer relativamente às notas atribuídas a empresa Moringa – L2W3 o que segue:

“Considerando as falhas sustanciais e superficiais apresentada pela Moringa em seu raciocínio Básico, resta evidente que a nota de 3,58 pontos 34 atribuída a ela não reflete adequadamente as deficiências da sua proposta. Dada a gravidade desses equívocos, a in. Pacto respeitosamente solicita que a nota da Moringa seja ajustada para o mínimo possível.”

“Roga-se, portanto, à Subcomissão que reconSIDere e reduz a pontuação concedida à IN Press no Subquestão 2. A análise da proposta mostra que o uso extensivo de tabelas e quadros pode ter o efeito substancial requerido, o que, somado à falta de clareza na integragão estratégica das agdes de comunicação, indica uma descrepancia entre a exigência do concurso e o conteúdo submissional requerido.”

“Dianete do exposito, portanto, justifica-se o pedido da IN-Pacto para que a nota conferida à IN Press seja revisada e reduzida, refletindo o não atendimento integral das exigências do concurso.”

13 - A Recorrente reúne:

Em seguida ao recurso da licitante IN-Pacto, passamos a analisar os argumentos trazidos relativos à proposta técnica da licitante IN PRESS, a saber:

Solicitamos atenção aos proponentes aos argumentos trazidos em sede de recurso, já que o quadro é claro quanto ao detalhamento dos argumentos.

Resta comprovado que os argumentos não são válidos.

TOTAL PRODUÇÃO E SERVIÇOS COMPLEXOS					
#	Produto / Serviço	Valor Faturado	% da Venda Pública	Valor Faturado	% da Venda Pública
43	Vídeo Premium	R\$ 67.900,00	13,60%	R\$ 40.590,91	8,91%
71	Total - Produtos e Serviços Complexos	R\$ 499.330,91	99,87%	R\$ 223.814,49	4,88%
72	Banner - Mídia Complexade	R\$ 34.000,00	0,70%	R\$ 10.000,00	2,07%
73	Campanhas para redes sociais - Mídia Complexade	R\$ 15.000,00	3,09%	R\$ 6.000,00	1,29%
74	Programas Educativos - Mídia Complexade	R\$ 15.000,00	3,09%	R\$ 6.000,00	1,29%
75	Produtos de Tintas - Mídia Complexade	R\$ 15.000,00	3,09%	R\$ 6.000,00	1,29%
76	Produtos para impressão - Mídia Complexade	R\$ 15.000,00	3,09%	R\$ 6.000,00	1,29%
77	Produtos para mídia impressa - Mídia Complexade	R\$ 15.000,00	3,09%	R\$ 6.000,00	1,29%
78	Produtos para mídia digital - Mídia Complexade	R\$ 15.000,00	3,09%	R\$ 6.000,00	1,29%
79	Produtos para mídia móvel - Mídia Complexade	R\$ 15.000,00	3,09%	R\$ 6.000,00	1,29%
80	Produtos para mídia web - Mídia Complexade	R\$ 15.000,00	3,09%	R\$ 6.000,00	1,29%
81	Produtos para mídia social - Mídia Complexade	R\$ 15.000,00	3,09%	R\$ 6.000,00	1,29%
82	Vídeos para redes sociais	R\$ 9.023,77	1,91%	R\$ 4.011,05	0,89%
83	Campanhas para mídia social - Mídia Complexade	R\$ 3.000,00	0,63%	R\$ 1.000,00	0,22%
84	Campanhas para mídia digital - Mídia Complexade	R\$ 3.000,00	0,63%	R\$ 1.000,00	0,22%
85	Campanhas para mídia impressa - Mídia Complexade	R\$ 3.000,00	0,63%	R\$ 1.000,00	0,22%
86	Campanhas para mídia móvel - Mídia Complexade	R\$ 3.000,00	0,63%	R\$ 1.000,00	0,22%
87	Campanhas para mídia web - Mídia Complexade	R\$ 3.000,00	0,63%	R\$ 1.000,00	0,22%
88	Campanhas para mídia social - Mídia Complexade	R\$ 3.000,00	0,63%	R\$ 1.000,00	0,22%
89	Banner - Mídia Complexade	R\$ 3.000,00	0,63%	R\$ 1.000,00	0,22%
90	Produtos para mídia social	R\$ 1.000,00	0,22%	R\$ 300,00	0,07%
91	Campanhas para mídia social - Mídia Complexade	R\$ 1.000,00	0,22%	R\$ 300,00	0,07%
92	Produtos para mídia digital - Mídia Complexade	R\$ 1.000,00	0,22%	R\$ 300,00	0,07%
93	Produtos para mídia impressa - Mídia Complexade	R\$ 1.000,00	0,22%	R\$ 300,00	0,07%
94	Produtos para mídia móvel - Mídia Complexade	R\$ 1.000,00	0,22%	R\$ 300,00	0,07%
95	Produtos para mídia web - Mídia Complexade	R\$ 1.000,00	0,22%	R\$ 300,00	0,07%
96	Produtos para mídia social - Mídia Complexade	R\$ 1.000,00	0,22%	R\$ 300,00	0,07%
97	Total GASTO RS	R\$ 499.330,91	99,87%	R\$ 223.814,49	4,88%
98	SALDO	R\$ 669,09	1,35%		

ORGAMENTO

moringa

“Que seja realizada uma revisão detalhada da pontuação atribuída à In Pacto Comunicação Digital, considerando as falhas significativas apresentadas em sua proposta que demonstram uma desconfiança clara com os requisitos do edital. 4. Que a pontuação da In Pacto Comunicação Digital seja ajustada para refletir adequadamente as desconfianças e o potencial impacto de sua implementação, garantindo que as

Comunicação Corporativa Digital: solicitada que:

- Em relatório às allegações da Recorrente em relação à licitante In Pacto

Por essa razão, a Subcomissão decide por manter as notas atribuídas à empresa Clara Digital.

empreza, conforme aduz a Recorrente.

Análise da Subcomissão: Após reanalisar com base nos argumentos trazidos pela Recorrente, não form encotradou argumentos novos ou fatícos que justifiquem a alteração das notas da

sendo assim, é considerando a análise detalhada das várias deficiências apresentadas na proposta submetida pela empresa Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web, torna-se evidente que a proposta não cumpriu com os requisitos essenciais estabelecidos no edital.

(...)

de manter a integridade e a alta qualidade das soluções de comunicação para a INFRA S.A.”

“Que a pontuação da Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web seja ajustada para refletir adequadamente o não cumprimento dos critérios estabelecidos no edital. Propõe-se que a pontuação para os itens mencionados não exceda 4, dada a severidade das falhas e a importância de manter a integridade e a alta qualidade das soluções de comunicação para a INFRA S.A.”

Clara Serviços: alega que:

Análise da Subcomissão: A subcomissão, após analisar os argumentos trazidos pela Recorrente, reavaliou as propostas com base nos argumentos trazidos a seguir elencados:

Comunicação Corporativa Digital.

1- No primeiro recurso a Recorrente concentra os pedidos em relação a revisão de notas de suas concorrentes, Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e Web e In Pacto

Recorrente L2W3 - Moringa Digital: A empresa apresentou dois recursos em separado.

Em continuidade da análise dos recursos registrados, passamos aos argumentos trazidos pela

Análise da Subcomissão: Após reanalisar os documentos, considerando-se os argumentos trazidos pela Recorrente, a Subcomissão reafirma que as justificativas para minorar a nota de cada empresa foram anexadas as tabelas e decide por manter as notas já atribuídas.

Análise da Subcomissão: A Recorrente InPacto solicita minorar a nota da empresa PRESS, para os quesitos acima elencados, a qual apresenta críticas à qualidade de apresentação da proposta da concorrente.

“Diane do exposito, a InPacto sugere, com o devido respeito e baseando-se nos critérios de julgamento técnico estabelecidos no edital, que a pontuação da In Press seja revista. É crucial engajamento e participação nos objetivos do PNLL.”

que a pontuação atribuída refletia adequadamente o alinhamento das soluções de comunicação com a estratégia global proposta, a pertinência do conteúdo com a diversidade dos públicos-alvo e a execução de estratégias de comunicação que maximizem o engajamento e participação nos objetivos do PNLL.”

Análise da Subcomissão: A Subcomissão, após reanalisar os argumentos trazidos pela proposta de seleção das para contratação estabelecidas com os objetivos e requisitos da licitação em Pacto, conforme aduz a Recorrente.

“2) Que seja procedida a revisão das avaliações imputadas, especialmente no que tange às observações feitas pela Subcomissão Técnica;

3) Que, após a devolução da proposta, seja concedida à empresa L2W3 - MORINGA DIGITAL a pontuação máxima nos quesitos contestados, uma vez que a proposta atendeu de maneira cabal a área de telecomunicações, saneamento e energia.” Referente à observação da Subcomissão Técnica, registra-se na Ata de julgamento dos Involucros 2, acerca da menção do erro de que “3- Julgamento Subcomissão técnica “Outro é afirmar que a Infra S.A. possui ativos na área de telecomunicações, saneamento e energia.”

Análise da Subcomissão: A Subcomissão, após analisar os argumentos trazidos pela recorrente, reavalia os propostas, considerando os seguintes argumentos:

“3- Julgamento Subcomissão técnica “Outro é afirmar que a Infra S.A. possui ativos na área de telecomunicações, saneamento e energia.”

Análise da Subcomissão: A Subcomissão, após analisar os argumentos trazidos pela recorrente, reavalia os propostas, considerando os seguintes argumentos:

“3) Que seja procedida a revisão das avaliações imputadas, especialmente no que tange às observações feitas pela Subcomissão Técnica;

3) Que, após a devolução da proposta, seja concedida à empresa L2W3 - MORINGA DIGITAL a pontuação máxima nos quesitos contestados, uma vez que a proposta atendeu de maneira cabal a área de telecomunicações, saneamento e energia.”

Análise da Subcomissão: A Subcomissão, após reanalisar os argumentos trazidos pela Recorrente,

“Por essa razão, a Subcomissão decide por manter as notas atribuídas à licitante In Pacto.

Análise da Subcomissão: A Subcomissão, após reanalisar com base nos argumentos trazidos pela Recorrente,

“propostas selecionadas para contratação estabelecidam alinhadas com os objetivos e requisitos da Infra S.A.”

Análise da Subcomissão: A Subcomissão, após reanalisar com base nos argumentos trazidos pela Recorrente,

“infraestrutura diversificadas que definem seu papel e impacto, tais como:

A Infra S.A., enquanto entidade governamental destinada a administrar e gerir a infraestrutura sob uma única gestão, isso inclui, mas não se limita a transportes, energia e possivelmente saneamento e telecomunicações.

No tocante ao quesito "PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL - SUBQUESTÃO III, DA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL, a recorrente requer a reforma da análise da Subcomissão conforme itens 1 a 3 de sua pega recursal.

Não tendo sido acatados os demais argumentos relativos ao quesito 1, pela Subcomissão.

Licitante A - L2W3 MORNING DIGITAL	Beto	Mariâna	Bruno	Media	1. Raciocínio Básico	4,0	3,25	3,5	3,6	II. Estratégia de Comunicação Digital	19,0	18,0	18,5	18,5
------------------------------------	------	---------	-------	-------	----------------------	-----	------	-----	-----	---------------------------------------	------	------	------	------

Notas revisadas:

Licitante A - L2W3 MORNING DIGITAL	Beto	Mariâna	Bruno	Media	1. Raciocínio Básico	4,0	3,25	3,5	3,6	II. Estratégia de Comunicação Digital	16,7	14,5	14,7	15,3
------------------------------------	------	---------	-------	-------	----------------------	-----	------	-----	-----	---------------------------------------	------	------	------	------

Notas primeira análise:

Nesse contexto, as notas para o quesito foram revisadas e o quesito 1, subquesito 2 - Estratégia de Comunicação e majoradas, conforme segue:

Dessa forma, a Subcomissão Técnica decidiu por acatar esta argumentação e alterar a nota do concelho central.

Assim, a Subcomissão Técnica no qual foi constatado que procede o argumento da recorrente, tendo em vista que nas peças não foi utilizado o termo "temática". A empresa também traz outros argumentos deixando claro que o partido temático foi só parte da construção para se chegar ao conceito central.

Portanto, subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Digital, a Subcomissão reavaliou o quesito 1, subquesito 2, Estratégia de Comunicação Digital, a Subcomissão reavaliou o quesito 1, subquesito 1, que analise dos argumentos trazidos pela recorrente quanto ao

"Quando ao quesito 1, subquesito 2, Estratégia de Comunicação, a empresa alega que o conceito central da campanha é "caminhos para o futuro" e que a temática "Só há um caminho para o desenvolvimento" é apenas o partido temático para o conceito da campanha.

Ato contínuo, a Recorrente requer que:

Por essa razão, a Subcomissão decide por manter as notas atribuídas no mencionado quesito,

Segundo o próprio texto da Recorrente L2W3 que, de forma equivocada, infere que a infraconsolidada diversos ativos de infraestrutura sob uma única gestão, fazendo constar as expressões "energia e possivelmente saneamento e telecomunicações".

"A observação da Subcomissão Técnica, que critica a proposta por "comprometer a performance da mídia" devido à quantidade de pegas, reflete uma interpretação que extrapolou os limites do que é estabelecido pelo editorial. É imperativo destacar que, conforme as estipulações do editorial, a utilização de mídia como ferramenta de propaganda não é permitida dentro do escopo desse certame e do contrato subsequente. Portanto, qualquer avaliação que considera a "performance da mídia" como critério para julgar a adequação da proposta é inaplicável e não pode ser considerada um parâmetro válido para a avaliação da mesma. A proposta da L2W3 - MORINGA DIGITAL foi meticulosamente desenvolvida para atender às especificações e requisitos do editorial, focando na qualidade e relevância das soluções de comunicação ao sem depender de estratégias de mídia pagas ou outras formas de propagagão que não estejam diretamente autorizadas. A crítica referente à "quantidade de pegas a serem utilizadas" e sua suposta influência na "performance da mídia" não encontra fundamento no texto do editorial, sendo, portanto, uma exigência adicional e indevida por parte da Subcomissão Técnica."

V. Plano de implementação a saber:

5.- A recordante alega, ainda, no item PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL - SUBQUESTÃO

Licitante A - L2W3 MORINGA DIGITAL	Betc	Marian	Bruno	Medi	22,0	19,5	20,0	20,5
III. Solução de Comunicação Digital								

Notas revisadas:

Licitante A - L2W3 MORINGA DIGITAL	Betc	Marian	Bruno	Medi	21,0	17,5	19,0	19,2
III. Solução de Comunicação Digital								

Notas primeira análise:

Destra forma, como há essa previsão no editorial, a subcomissão decide por acatar o recurso e passa a revisão da nota atribuída no subquestão 3 do quesito 1 do editorial.

A L2W3, em sua contextualização enviada nas pegas publicitárias apresentou as ideias centrais e informações relevantes que precisam constar na pega publicitária.

Assim como objetivo indicar a linha da campanha e das ideias sem necessariamente trazer todas as informações relevantes que precisa constar na pega publicitária.

Relata que a sua proposta de redação publicitária é adequada e conecta bem a ideia de como a INFRA S.A se conecta com o desenvolvimento da infraestrutura. Além disso, também relata que o vídeo é apenas um "monstro" conforme pede o editorial.

Relata que a sua proposta de redação publicitária é adequada e conecta bem a ideia de como a Subcomissão entende que há previsão de apresentação reduzida dos vídeos "monstro", que digital, a empresa discorrerá da justificativa apresentada pela Subcomissão Técnica em relação a sua avaliação técnica.

Análise da Subcomissão: Em relação ao quesito 1, subquestão 3, Solução de Comunicação

a) relâgado nominal dos seus principais clientes à época da licitação, para os quais desenvolveu soluções de comunicação digital, com a especificação do início de atendimento e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles.

1.5.2 A Capacidade de Atendimento será constituida de textos, tabelas, quadros, graficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante deverá apresentar:

(...)

1.5 Questão 2 – Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o queijo em cada item específico, orientação referente, em formato A4, ou A3 dobrado, numerando sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última página que tenha poderes de representação da licitante, na forma de suas atos constitutivos, devidamente identificado.

Análise da Subcomissão: O instrumento convocatório, em seu Anexo IV, assim dispõe:

Em seguida aos argumentos, passamos a proxima análise do item recorrido.

não há tempo hábil de subcontratar.

Apesar de possuir equipamentos próprios para emergências e situações de crise, momentos esses em que possuir equipamentos próprios para emergências e situações de crise, momentos esses em que

apresentaram esse material formam penalizadas de forma isonômica.

que não podem ser satisfeitas disponibilizar a subcontratação dos itens audiovisuais, é importante a futura contratação de recursos materiais disponíveis para utilização. No entanto, todas as empresas que não

Análise da Subcomissão: A recorrente alega, para o questão 2, Capacidade de Atendimento,

que não podem ter sido penalizada por não apresentar o material audiovisual como um dos equipamentos de áudio e vídeo. Importante destacar que o Edital nº 10/2023 não estabelece critérios de julgamento sejam estritamente os previstos no edital, sob pena de violação dos critérios de julgamento que legalidade, publicidade, e julgamento objetivo.

apresentariedade de disponibilizar despeses equipamentos como critério de avaliação para a obrigatoriedade de reduzir a utilização desses equipamentos como critério de avaliação para a pontuação de redução de custos, conforme destaca o artigo 1º, § 1º, da L2W3.

A pontuação foi recebida foi injustamente reduzida devido à alegação de ausência de equipamentos de áudio e vídeo.

(...)

Subcomissão justificou a redução de pontuação da L2W3 - MORINGA DIGITAL com base “No entanto, ao analisar os documentos referente a capacidade de atendimento,

a saber:

6- A recorrente alega no item 2. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO - INFRAESTRUTURA,

Diante da análise, a subcomissão decide por manter as notas atribuídas.

que isto comprometeria a performance nas redes sociais, conforme alegado em sede de A Recorrente alega que esta crítica não poderia ter sido feita por não encontrar amparo no edital.

No entanto, o edital abre a possibilidade de 6 vídeos para apresentação da campanha e a proposta deve decidir como utilizar-las em sua estratégia. Portanto, o argumento da empresa L2W3 não procede.

Análise da Subcomissão: A Recorrente alega que no subquestão 4, Plano de Implementação, a Subcomissão critica o fato de apresentar de apensas um vídeo para a fase I da campanha e que isto comprometeria a performance nas redes sociais, conforme alegado em sede de recruto.

confirme se observa a seguir:

No entanto, na avaliação da Subcomissão Técnica, a marca d'água não gera possibilidade de veicular uma marca d'água em uma das peças publicitárias apresentadas, no vídeo manifesto. Analise da Subcomissão: A proposta restringe a desclassificação da licitante in Pacto por identificagão da empresa, por se referir "possivelmente" a uma empresa que aluga drones.

"III - 2. Dos vícios e Violagões na Pega nº 1 (vídeo Manifesto para Redes Sociais) da Solução de Comunicação Digital da in Pacto. Presença de marca d'água com logo da empresa no vídeo, identificagão da via não identificada do Plano de Comunicação Digital. Violagão ao Edital da Licitação. Afonta ao espírito da Lei 12.232/2010. Necessidade de desclassificagão."

1- A recorrente alega que:

da recorrente Clara Digital

Em continuidade da análise dos recursos registrados, passamos para a análise do Recurso

o queijo objeto da decisão.

Diante da comprovação ausência de divulgação das justificativas do questionamento 3, deverão ser publicadas as referidas justificativas e restabelecido o prazo recursal em favor das partes, para

b) Reabrir novo prazo recursal especificamente para o questionamento 3.

a) Divulgar as notas e justificativas do questionamento 3;

acata o recurso e decide:

Analise da Subcomissão: Tendo em vista que ocorreu problema técnico com a não divulgação das justificativas relativas à análise e notas atribuídas ao questionamento 3, esta Subcomissão Técnica

atribuiçao das notas no questionamento "Relatos de Comunicação".

7- A empresa L2W3 e demais recorrentes da ausência de apresentação das justificativas para

totalidade. Por essa razão a Subcomissão decide por manter as notas atribuídas.

Como observado por esta Subcomissão, os itens acima analisados não formam relacionados em sua

atendimento e consequente pontuação no subquestionamento.

Assim, era condigão técnica indisponível a apresentação da relação de itens e recursos materiais disponíveis de propriedade da licitante, de forma a comprovar sua capacidade de

d) sistemática operacional de atendimento, meios e processos a serem adotados no relacionamento com o CONTRATANTE, considerada a prestação de serviços tanto nas dependências da contratada como nas dependências do CONTRATANTE.

c) infraestrutura, instalações e recursos materiais da licitante que estaria a disposição do CONTRATANTE.

b) qualificagão e forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação.

A Recorrente allega que a licitante fn Pacto não previu os custos de pauta que levam ao item “Projeto Editorial integrado para redes sociais”. No entanto, consta no orçamento o valor da produção do projeto a ser oferecido como solução digital.

Até R\$ 500.000 (quinhentos mil reais).

VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

Análise da Subcomissão: A segundada allegação da Recorrente Clara Digital se refere ao não cumprimento do organismo limite de R\$ 500,000,00, constante do Anexo III, item 13:

Estamos diante, portanto, de manifesto ESTOURO DE VERBA REFERENCIAL, em situaçāo de total descumprimento de requisito objetivo do edital, cuja consequēncia é unica: a desclassificagāo da proposta técnica da licitante nos efeitos termos do item 1.3.4.1.a. do Anexo IV-A do Termo de Referência do Edital, condicente demonstrada a inviabilidade organizaçāo de seu Plano de Comunicação Digital.”

(...)

“III. Da incerteza Precificagāo do denominando “Projeto Editorial integrado para Redes Sociais”, Caracterizagāo como contêudo para Redes Sociais. Necesidade de elaboração de pauta. Esto é de Verba. Ausência de previsão organizaçāo para elaboração de pauta. Esto é de Verba. Necesidade de Desclassificagāo.

2- A recorrente allega ainda que:

Dessa forma, não há nexo causal entre a marca d’água e a possibilidade de identificação da impresa, que enseje a desclassificagāo requerida.

Senão assim, não formam aduzidas razões em que ensejam a desclassificagāo requerida.



Dessa maneira, em análise do que se denominou "Projeto Editorial Integrado para redes sociais", tem-se que sua prefiguração foi feita considerando que corresponde ao produto "Conteúdo para redes sociais", de forma que é necessário analisar a descrição editorial para este produto, com o objetivo de averiguar se o manual/guia

(...)

Assim, ao se analisar o conteúdo da pega de nº 09 em conjunto com sua descrição, se tem de maneira clara que corresponde a um guia/manual de 08 páginas com uma série de elementos textuais, graficos e imagéticos que será disponibilizado para download pela landing page criada e por links disponíveis nas redes sociais.

(...)

"Em segundo lugar, outra pega apresentada pela In.Pacto em seu Plano de Comunicagão Digital em que é possível visualizar uma série de vícios e matices e o "Kit de Conteúdo", correspondendo a sua pega exemplificada 09, possuindo as seguintes especificações:

4. A Recorrente alega:

Diante da análise acima apresentada, a Subcomissão não vê motivo razoável para penalização da proposta da licitante In.Pacto, ou fatos que justifiquem a redução da nota da licitante, como comunicagão da empresa pública.

Análise da Subcomissão: A Recorrente alega que a licitante In.Pacto previu um apresentador de mídia, por envolver um "apresentador". No entanto, a proposta da licitante In.Pacto produziu teria sido classificado como de baixa complexidade quando deveria ter sido classificado para um dos produtos sugeridos, o "Podcast Horizonte 2055: o podcast da Infra S.A.". O que este comunicagão da empresa pública.

Vícios e Violaggões nas Peças Exemplificadas nº 4 (Podcast "Horizonte 2055: o podcast da Infra S.A.") e nº 9 (Kit de Conteúdo) da Solução de Comunicagão Digital da In.Pacto e na Agência não exemplificada de "Collabs com influenciadores/creators", incluído de produtos e serviços não previstos ao caráter dos Produtos e Serviços Essenciais Predefinidos do Anexo I do Termo de Referência. Incorreto denunciar a complexidade.

3. A Recorrente alega também que:

Dessa forma, não há razão ou argumentos que ensujem a desclassificação reduzida.

Para que seja entregue o produto oferecido, é bastante lógico que todas as fases envolvidas na produção do produto final estejam incluídas no preço total do item. Assim, não foram identificados custos não atributivos ao referido quesito.

deixou de fazer revisão específica em relação a preenchimento desse serviço, não tendo nem quando se analisa o organismo apresentado pela licitante In.Pacto, observa-se que esta (..)

“outra agência apresentada pela In.Pacto em seu Plano de Comunicação Digital em que é possível visualizar uma série de vícios e máculas e a agência não exemplificada “Collabs com influenciadores/criadores”, possuindo as seguintes especificações:

5.- A recorrente, em sua última consideração requer:

Pacto.

Dessa forma, não há razão ou argumentos que ensajem na alteração da nota da licitante In

de todas as possibilidades de conteúdo disponíveis para postagens nas redes. Sendo assim, esta Subcomissão entende que o kit se refere a vários conteúdos oferecidos a influenciadores, que podem ser utilizados de forma partilhada, tendo em vista que é um resumo

licitante In.Pacto, a ser utilizado no Relacionamento com influenciadores - “Kit de conteúdos” cards, carrossel, pilulas de informações, entre outros.

Proposta da licitante se refere a produção de um kit a ser distribuído a influenciadores, com não se trata de um produto para redes sociais por ser um kit com 8 páginas. No entanto, a licitante In.Pacto, em sendo desconsiderada a pega, é natural que ocorra alteração

de pontuação desse Subquesto, o que esta recorrente requer.

Além disso, em sendo desconsiderada a pega, é natural que ocorra alteração

(..)

Assim, necessário que seja desconsiderada a análise dessa pega para fins de pontuação desse ponto, o que agora pugna a recorrente.

(..)

Isto posto, é evidente que a descrição organizacional da pega 09 da licitante In.Pacto ocorreu de forma incorreta, especialmente pelo fato de o guia/manual apresentado não corresponder a um post, não podendo ser preenchido como “conteúdo para rede social” e devendo, assim, ganhar preenchimento apartado da figura do “projeto editorial” e deve ser entendido como imagem, áudio ou vídeo divulgado em redes sociais, não abrangendo um manual como o que apresentou a In.Pacto.

(..)

Ora, ilustra Subcomissão, é evidente que o manual/guia apresentado pela licitante In.Pacto em sua pega 09 (Kit de Conteúdos) não corresponde a um post, cujo conceito há de ser entendido como imagem, áudio ou vídeo divulgado em redes sociais, não abrangendo um manual como o que apresentou a In.Pacto.

(..)

de 08 páginas apresentado como pega 09 (Kit de Conteúdos) está abrangido pelo produto “Conteúdo para redes sociais”

Análise da Subcomissão: Causa-nos absoluza estranheza o fato de a recorrente alegar falta de imparcialidade e transparéncia da equipe técnica, alegando que são os mesmos membros que julgam certames distintos.

Tal fato transmite uma atuação fundamental para a condução do certame no que tange à imparcialidade e à transparéncia. O fato de a mesma equipe técnica ter condizido ambas as concorrências e comportar-se de forma distinta em cada uma delas suscita preocupações sobre possíveis influências na validação dos concorrentes. ”

“Cabe ainda destacar que em 18/04/2024, esta Recorrente, In Press Oficina, sagrou-se vencedora da concorrência para serviços de comunicação corporativa da Infra S.A. É relevante ressaltar que a mesma subcomissão técnica que conduziu este certame também foi responsável pela concorrência anterior de comunicação corporativa. Embora os objetos das licitações sejam diferentes, o que se observa é uma séria falta de isonomia e concordância entre a atribuição de notas, algo que há muito tempo é firmemente contestado pela jurisprudência.

1.- A recorrente alega que “o julgamento atribuído deixou de observar pontos fundamentais nas propostas técnicas das empresas classificadas”. Em sede de julgamento faz ilogos a competência da Subcomissão Técnica quando afirma que:

Em análise ao último recurso impetrado, esta Subcomissão promoveu a análise dos recursos registrados, passamos aos argumentos trazidos pela recorrente IN Press Oficina.

Dessa forma, não há razão ou argumentos que ensinem na alteração da nota da licitante em Pacto, como requer a Recorrente.

O editorial ao prever a possibilidade de posts nos diversos canais da Infra S.A não restriu que estes sem collabs ou até mesmo de proposição e ofertou a diversos públicos para postagens sem collabs ou até mesmo de proposição e ofertou a diversos públicos para colaborações.

Não há menção em sua proposta de “gerenciamento de grupo de influenciadores”, e, de fato, se para isso.

Naquele contrato de influenciadores, não há necessidade de se criar uma estrutura de gestão da utilização de influenciadores em sua estratégia, por citar que haveria um custo para gestão de colaboradores, além da possibilidade de convite para Collabs.

Análise da Subcomissão: A recorrente solicita redação de nota da licitante In Pacto em função de agressões serão apenadas convividos a colaborar e interagir.

Deve ser desconsiderada sua análise para fins de pontuação da Solução de Comunicação digital, com a consequente revisão de sua pontuação nesse ponto, na medida em que mais de influenciadores, nomeado de Collabs com influenciadores/criadores pela In.Pacto, em sentido inexistente a previsão de possibilidade de utilização do serviço de gestão de rede de influenciadores/criadores, nomeado de Collabs com influenciadores/criadores pela In.Pacto, caso anterior.

(...)

segue fazendo remissão a sua inclusão em outro grupo, como erroneamente realizou no

Cabe destacar que os processos formais instruídos com base nos normativos da SECOM, sob a égide da Lei nº 13.303/2016.

As Propostas Técnicas formadas em Comunicação, Pública ou Marketing com autuação em suas (res) membros formadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por 3 áreas de formação.

Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes – ou seja 1 (um) integrante não possui vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Infra-S.A.

Nos termos do editorial, cabia aos membros da subcomissão técnica procederem a uma avaliação individualizada das propostas apresentadas, para que a pontuação final de cada licitante correspondesse à média aritmética dos pontos atribuídos por cada avaliador. Essa regra é consuetudinária com a Lei 12.232/2010 e com a Lei nº 13.303/2016, que trata das licitações e contratações de serviços de comunicação prestados por empresas do meio.

Em sequência, os pontos obtidos em cada uma das questões e subquestões que compunham os critérios de avaliação, foram dividamente divulgados de forma individualizada, além da nota final da avaliação, a Subcomissão Técnica procedeu à leitura da integral de cada plano de Comunicação, assim como a análise das peças apresentadas. As propostas foram verbalizadas e discutidas em cada subquestão, quando o caso e necessidade. Em seguida, as pontuações individuais foram lançadas na planilha resumo de julgamento. A consolidação das justificativas, representada pelo detalhamento dos pontos de fragilidade e desvantagens técnicas corporativa quanto para o processo de comunicação digital em análise e sob a égide do exame aritmético da pontuação. Essa metodologia foi adotada tanto para o processo de comunicação quanto para a Subcomissão Técnica, e inegável que ainda resta um elevado grau de subjetividade no julgamento de cada questão, especialmente quando se leva em conta que a despeito de o Edital delimitar e detalhar os critérios de avaliação, sendo de difícil aplicação.

Há que se pontuar que a pontuação (e necessário) para subsidiar a Subcomissão Técnica, é inegável que ainda deve registrar que há variadas soluções possíveis para o problema de comunicação de proposetas apresentadas, trazendo mais um elemento de discussão para julgamento.

Por isso que a escolha de seus integrantes ganha especial importância, tanto para garantir a melhor escolha possível entre as licitantes, cumprindo o fim que a licitação se propõe, como para mitigar qualquer risco ao certame, potencializado justamente pela subjetividade verificada no julgamento.

27

Assim, o julgamento da Subcomissão observou os critérios estabelecidos no edital e seus anexos e as orientações gerais do termo de responsabilidade assinado por seus membros que compõem a Comissão ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e de Progessos das licitantes, até a sua relação com a respectiva autoridade competente, que é a Comissão Permanente de Licitação, que é o órgão que possui a competência para julgar os procedimentos licitatórios.

I - NAO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nessa Comissão Permanente de Licitação;

II - NAO exercer atividade que implica a prestação de serviços ou a manutenção de relações com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse na licitação em comento;

III - NAO exercer, diretamente ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Permanente de Licitação que agora ocupa;

IV - NAO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da licitação;

V - NAO praticar ato em benefício de interessado que participou ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos neste Comitê;

VI - NAO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Permanente de Licitação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII - NAO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja

e

Dessa forma, não há que se questionar a legitimidade da Subcomissão técnica para julgar ou avaliar os processos. A um, **por serem licitadores e contratadores distintos, com objetivos, diferentes e criteriosos a serem validados de forma diferente.** A dois, pois tal alegação questiona a seriedade e imparcialidade dos membros da Subcomissão Técnica. Fato esse falso visto que em o certame e crir suspicá-lo às agências da Subcomissão Técnica.

Fato esse que ora contextualizado, apesar da falácia apresentada, não será considerado em sede de recurso, passando-se para a análise técnica propriamente dita.

“Da necessária revisão do julgamento atribuído à Licitante IN PRESS OF/CINA ASSESSORIA DE

1 - A recorrente também allega:

- Relação dos Principais Clientes

3.1.1. Do atendimento integral ao Questão 2 - Capacidade de Atendimento

COMUNICAGÁO LTDA

possui clientes com presença nacional, bem como pela falta de objetividade e motivação na atribuição da nota pela subcomissão técnica, é impossível a majoração da nota atribuída à Recorrente no que tangue a relação dos principais clientes.

"3.1.2. Do atendimento integral ao Questão 2 - Capacidade de Atendimento

2 - Em sequência, a Recorrente allega:

	Capacidade de Atendimento	20	Beto	Marina	Bruno	Media	OFICINA				
							Presença de clientes	Integrantes do Poder	Excutivo Federal-2 pts	Presença de clientes com autorização nacional - 1 pts	Relação dos principais clientes

Notas revisadas:

	Capacidade de Atendimento	20	Beto	Marina	Bruno	Media	OFICINA				
							Presença de clientes	Integrantes do Poder	Excutivo Federal-2 pts	Presença de clientes com autorização nacional - 1 pts	Relação dos principais clientes

Nota primeira análise:

Dessa forma, o recurso foi acatado e as notas foram revisadas, passando a constar:

possuem capilaridade e abrangência tanto nacional como regional.

Tendo em vista que a cliente Norte Energia é a Entidade Administradora da faixa - EAF, ambas atribuído das notas para os subquestionários, afirmando pontuagão com ambas as abrangências a raciocínio, a Subcomissão reavaliou os clientes listados e comprovados, considerando

com autorização nacional e regional, tendo despezado tal informaçao sem a devida pontuação.

"Relação dos Principais Clientes" Subcomissão deveria atribuir notas diferentes para clientes

Análise da Subcomissão: A licitante In Press Oficina alega que na disponibilidade

Recorrente no que tange a relação dos principais clientes.

na atribuição da nota pela subcomissão técnica, é impositiva a majoração da nota atribuída a possuir clientes com presença nacional e regional, bem como pele falta de objetividade e molivagão

sendo assim, uma vez que a Recorrente comprovou, na sua capacidade de atendimento, que seus anexos que foi definido o critério para não atribuir a nota à Recorrente?

Qual motivo teria sido levado em consideração para entender que possivelmente a Recorrente

atendimento.

Subcomissão técnica deixou de motivar as notas com relação ao julgamento da capacidade de

regional, a subcomissão técnica não atribuiu qualquer pontuagão à Recorrente. Além disso,

Estranhamente, mesmo apresentando os referidos clientes de tamnha magnitude nacional e

(...)

emergenciais, não havendo tempo hábil para subcontratação de equipamentos.

especialmente em momentos de crise, como as que estamos vivenciando no país com as encanadas no RS, situando que exigiu das instituições instaladas de gabinete de crise e agências especiais que atuam, a comunicação demanda velocidade em algumas produções,

emergencialidade das necessidades de comunicação.

Assim, apesar das alegações da Recorrente, a apresentação de equipamentos próprios apresentada, qual seja: "Em Brasília, a Recorrente possui 1 kit de microfone sem fio e 1 câmera profissional." é insuficiente para atendimento das necessidades previstas no edital, quanto a rebatedores e microfones, além de 5 gravadores de áudio.

"Em Brasília, a Recorrente possui 1 kit de microfone sem fio e 1 câmera profissional. Já em São Paulo, são disponibilizados 2 kits de filmagem com sistema de iluminação, gravadores, rebatedores, e equipamentos mínimos a serem considerados para aferir pontuação máxima ou parcial. Em sede de recurso, a impresa alega que possui os equipamentos estipulados a quantidade de nos quais os equipamentos estão disponíveis em quantidade e suficiente para o adequado atendimento.

Análise da Subcomissão: A recorrente alega que o edital não estipula a quantidade de equipamentos mínimos a serem considerados para aferir pontuação máxima ou parcial. Nas páginas 25 e 26 do anexo IV-A do edital, a Recorrente destaca que possui 25 e 26 dispositivos eletroacústicos de áudio e vídeo, respectivamente, além de 5 gravadores de áudio, rebatedores e microfones, e equipamentos mínimos a serem considerados para aferir pontuação máxima ou parcial. Em Brasília, a Recorrente possui 1 kit de microfone sem fio e 1 câmera profissional. Já em São Paulo, são disponibilizados 2 kits de filmagem com sistema de iluminação, gravadores, rebatedores e microfones, e equipamentos mínimos a serem considerados para aferir pontuação máxima ou parcial. Em sede de recurso, a impresa alega que possui os equipamentos estipulados a quantidade de nos quais os equipamentos estão disponíveis em quantidade e suficiente para o adequado atendimento.

Dessa forma, a In Press Oficina demonstrou que possui os equipamentos de áudio necessários conforme especificado. Nas páginas 25 e 26 do anexo IV-A do edital, a Recorrente destaca que possui 25 e 26 dispositivos eletroacústicos de áudio e vídeo, respectivamente, além de 5 gravadores de áudio, rebatedores e microfones, e equipamentos mínimos a serem considerados para aferir pontuação máxima ou parcial. Em Brasília, a Recorrente possui 1 kit de microfone sem fio e 1 câmera profissional. Já em São Paulo, são disponibilizados 2 kits de filmagem com sistema de iluminação, gravadores, rebatedores e microfones, e equipamentos mínimos a serem considerados para aferir pontuação máxima ou parcial. Em sede de recurso, a impresa alega que possui os equipamentos estipulados a quantidade de nos quais os equipamentos estão disponíveis em quantidade e suficiente para o adequado atendimento.

Ao julgar a Capacidade de Atendimento da Recorrente, a subcomissão técnica julgou o atendimento parcial ao item, sob o argumento de que a licitante apresentou "apenas 1 câmera de vídeo e sem estudo dispostivo de áudio. Tanto no escritório de Brasília, quanto no escritório de São Paulo, escrito em Brasília e em São Paulo. Tanto no escritório de Brasília, quanto no escritório de São Paulo, nas páginas 25 e 26 do anexo IV-A do edital, a Recorrente destaca que possui 25 e 26 dispositivos eletroacústicos de áudio e vídeo, respectivamente, além de 5 gravadores de áudio, rebatedores e microfones, e equipamentos mínimos a serem considerados para aferir pontuação máxima ou parcial. Nas páginas 25 e 26 do anexo IV-A do edital, a Recorrente destaca que possui 25 e 26 dispositivos eletroacústicos de áudio e vídeo, respectivamente, além de 5 gravadores de áudio, rebatedores e microfones, e equipamentos mínimos a serem considerados para aferir pontuação máxima ou parcial. Em Brasília, a Recorrente possui 1 kit de microfone sem fio e 1 câmera profissional. Já em São Paulo, são disponibilizados 2 kits de filmagem com sistema de iluminação, gravadores, rebatedores e microfones, e equipamentos mínimos a serem considerados para aferir pontuação máxima ou parcial. Em sede de recurso, a impresa alega que possui os equipamentos estipulados a quantidade de nos quais os equipamentos estão disponíveis em quantidade e suficiente para o adequado atendimento.

O item 1.5.2, alínea "c", do anexo IV-A do edital determina que licitante apresente "infraestrutura, instalações e recursos materiais alicitante que estaria a disposição do CONTRATANTE, na execução do contrato". O item 2.2.2, alínea "c", estipula que será considerada "a adequação da infraestrutura, das instalações e recursos materiais alicitante que estaria a disposição do CONTRATANTE". Mais adiante, que poderão apoiar o atendimento ao CONTRATANTE na execução do contrato".

- Infraestrutura, instalações e recursos colocados

E importanteressalhar que outras licitantes também não entraram em detalhes sobre os planos subcomissão técnica, vejamos o entendimento do TCU:

julgamento objetivo das propostas. Com relação àquele de isonomia claramente estabelecida pela setoriais do PN e não foram penalizadas pelo mesmo motivo, violando com a isonomia e o (...)

E importanteressalhar que outras licitantes também não entraram em detalhes sobre os planos (...)

descritos no item 3 (Objetivos de comunicação - geral e específicos) do briefing.

uma vez nesse documento. Adicionamente, recebe-se que os planos setoriais seguirão os específicos apena explicativamente os planos setoriais do Plano Nacional de Logística (PNL), sendo mencionados apenas Paralelamente, nota-se que o briefing do desafio, descrito no Anexo III do Edital, não destaca (...)

para o futuro, visando resolver questões complexas que afetam a infraestrutura e o planejamento ao entender o passado, podemos melhor compreender o presente e formular estratégias mais eficazes diferentes, destacando como esses desafios têm sido moldados ao longo do tempo pela história do país. Ao apresentar o contexto histórico dentro do texto, a Recorrente aprofundou o diagnóstico do central (...)

A comunicação digital se baseia fundamentalmente na necessidade de alto engajamento para que a "descoberta do Brasil" para atrair a atenção do público para o conteúdo da Infra. Nesse contexto, a Recorrente optou por utilizar um questionamento ou brincadeira relacionada ao projeto. Permanecendo considerando como relevante e o distribuam para um público mais amplo. Geram formas consideráveis de conteúdo que despertam o interesse dos leitores e geram engajamento, destacando como esses desafios têm sido moldados ao longo do tempo pela história do país. Com isso permite uma análise mais fundamentada e fundamentada dos problemas logísticos atuais. (...)

4. Fim de Contratação Corrente	Qualificação	Plano de Comunicação Corporativa	Lota	Aluno								
4. Recomendação			5									

Ao julgar o referido queijo da Recorrente, a subcomissão técnica considerou que a contextualização histórica não contribuiu para a descrição das atribuições da INFRA S.A. Vejamos:

O item 1.3.1, alínea "a", do anexo IV-A do Edital, determina que a licitante descreva a "análise de características específicas do CONTRATANTE e do contexto de sua atuação".

características específicas da CONTRATANTE e do seu papel no contexto no qual se insere". Mais adianta, o item 2.2.1.1, alínea "a", estipula que será considerada "a acuidade demonstrada na análise das características específicas da CONTRATANTE e do seu contexto de sua atuação".

Digital - Subapêndice 1 - Raciocínio Básico

"3.1.3. Do entendimento integral ao queijo 1 - Plano de Comunicação

3 - A recorrente em sequência allega:

Dianete do contexto acima apresentado, a Subcomissão decide por manter a nota atribuída, comprovável com a demanda tiveram nota menorada, garantindo isonomia no critério para todas as participantes do certame.

mostra comparável com a tabela de serviços a serem demandados pela INFRA S.A.

Neste contexto, o quantitativo de equipamentos próprios apresentado pela Recorrente não se destaca tanto quanto suas propostas proponentes que apresentaram de forma satisfatória seus equipamentos obtiveram nota máxima. Da mesma forma, as que não apresentaram quantidade equipamentos que todas as empresas apresentaram que a licitante descreveu a "análise de (...)

acompahnamento dessa ação ate o seu lanceamento.
GERAL: Claro, implementar e desenvolver uma estratégia de comunicação eficaz e inovadora, direcionada às entidades, públicas e privadas, para a disseminação da tomada de subsídio do PNL e do

“OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO - GERAL E ESPECÍFICOS”

No mesmo sentido, os Objetivos de Comunicação – Geral e Específicos definidos para a elaboração dos materiais assim definem:

Esse plano abrange os modos de transportes rodoviário, ferroviário e portuário. A partir desse planejamento é possível definir a carteira de emprenimentos que os Ministérios dos Transportes e dos Portos e Aeroportos formarão. O desafio é mostrar solidez e experiência na elaboração desse documento tão importante para a logística maciça.

Essa construção colletiva deve atingir todos os stakeholders e atores do cenário nacional, alcangando operadores logísticos, indústria, agro, estados, municípios, e claro, toda a sociedade. Observatório Nacional de Transporte e Logística e pela contribuição da sociedade.

O PNL precisa ser atualizado periodicamente, em razão da atualização e mudanças de cenários. Sua estrutura se dará por três elementos principais: as informações de transportadoras da Política Nacional de Transportes, pelos dados produzidos pelo Observatório Nacional de Transporte e Logística e pela contribuição da sociedade.

Nessa análise, identificamos necessidades que devem ser trabalhadas nos planos Setoriais de transportes da Política Nacional de Transportes, por meio de um sistema de indicadores. Uma visão estratégica da rede de transportes no futuro é quanto ela está pronta para a implementação de transportes terrestre, portuário, hidroviário e aeroviário no cenário nacional. Ela traga desenvolvimento de projetos, agões e iniciativas.

Um dos produtos elaborados pela Infra S.A. é o Plano Nacional de Logística, o PNL, um dos movimentações das cargas e diminuir a emissão de poluentes.

A maioria parte dos stakeholders conhecem a atualização das antigas empresas.

“DESAFIO DE COMUNICAÇÃO”

Analise da Subcomissão: A recorrente requerer a revisão de sua nota no quesito Raciocínio Lógico, alegando que o editorial não era claro sobre os planos setoriais do Plano Nacional de Logística – PNL. Na mesma linha de entendimento, cita que as demais empresas concorrentes nome ainda pouco conhecido pelo mercado, sociedade e demais entes governamentais. A Infra S.A. é uma empresa recente, criada em setembro de 2022. A denominação é o nome fantasia da antiga Valec, que incorporou a Empresa de Planejamento e Logística. Esse nome ainda é pouco conhecido pelo mercado, sociedade e demais entes governamentais.

Dessa forma, tendo em vista que o Editorial não establece a necessidade de um entendimento detalhado

disponível:

Analise da Subcomissão: A recorrente requerer a revisão de sua nota no quesito Raciocínio Lógico, alegando que o editorial não era claro sobre os planos setoriais. O entendimento da recorrente é equivocado, pois desconsidera o próprio Anexo III, item 3 – Desafio de Comunicação que

não fazem a abordagem com detalhes sobre os planos setoriais. O entendimento da recorrente não inclui a convocação e da isonomia. Sendo assim, deve ser majorada a nota atribuída à Recorrente.

Mais uma vez, causa divididas sobre a conduta da subcomissão técnica no julgamento das propostas das licitantes. Em momento que o Edital não prevê critérios, a subcomissão os crita para penalizar a Recorrente com exigências influídas. Paralelamente, quando o Edital traz previsão expressa, a subcomissão a ignora e penaliza a Recorrente por simplesmente cumprir com a exigência do instrumento convocatório.

Segundo o que foi estabelecido pelo próprio Edital, a estratégia apresentada pela licitante Recorrente contempla ações direcionadas a esse público-alvo específico. Além disso, a descrição do produto na proposta técnica evidencia que os vídeos gravados com prefeitos serão divulgados nas redes sociais, alcançando assim um público mais amplo para a campanha.

No mesmo documento, entre os públicos-alvo, o próprio Edital menciona como público-alvo "representantes de estados e municípios ligados à área de planejamento logístico e infraestrutura de transportes".

Conforme descrito no Anexo III do edital, um dos objetivos específicos é "mapar em âmbito regional os públicos estratégicos para a efetiva divulgação das medidas em andamento e das principais melhorias no Plano Nacional de Logística".

iii. Série de Comunicação Corporativa 25 23 22 21,5 22

(“) (”)

Ao julgar o referido quesito da Recorrente, a subcomissão técnica considerou que a previsão da utilização dada pela Recorrente não seria interessante para a estratégia esperada pela Infra SA. Vejamos:

3.1.4. Do atendimento integral ao Questionário 1 - Plano de Comunicação Digital - Subquestão 3 -

3- Em seu terceiro pedido recursal, a Recorrente requeure:

notas aferidas ao questionário.

Dessa forma, alegaço da recorrente não merece prosperar ou qualquer tipo de revisão das

instrumento convocatório abordam escaramentos relativos ao PNL.

Alem da previsão editorial, todos os 5 (cinco) Cadernos publicados, parte integrante do

andamento e das principais melhorias no Plano Nacional de Logística

- Mapar em âmbito regional os públicos estratégicos para a efetiva divulgação das medidas em

uma comunicação eficiente

- Planejar, efetivar e monitorar as soluções propostas para a comunicação corporativa de modo a garantir

- Informar sobre as datas e locais em que acontecerão os workshops e a tomada de subsídio

constituído do PNL

- Dissimirar ações e iniciativas que informem sobre a importância da participação popular na

é para os públicos-alvo definidos neste briefining

- Desenvolver um plano de comunicação que explique quem é a Infra SA. e o que ela faz para a sociedade

ESPECÍFICOS:

Análise da Subcomissão: Tendo em vista que ocorreu problema técnico com a não divulgação das justificativas relativas à análise e notas atribuídas ao quesito 3, esta Subcomissão Técnica acata o recurso e decide:

“Press Oficina, fundamente será verificada a necessidade de majoração da nota atribuída à nota atribuída, certamente nos requisitos estabelecidos no Edital. Com a definição da motivação da fundamentada e com base nos requisitos estabelecidos no Edital. Dessa forma, deve a comissão rever o julgamento e justificar a nota atribuída à Recorrente de forma (...).

disposições objetivas estabelecidas no Edital. Uma vez que o Edital define critérios específicos e claros para o julgamento das propostas técnicas, a subcomissão está obrigada a avaliar cada proposta conforme as regras estabelecidas.

Com a seguinte alegação e inferência:

justificativas para a atribuição das notas no quesito “Relatos de Comunicação”.

4 - A empresa In Press Oficina e as demais recorreram da ausência de apresentação das

sendo esse o entendimento, os argumentos trazidos pela recorrente não são passíveis de revisão com majoração das notas atribuídas.

Assim, pelo entendimento da Subcomissão a estratégia proposta apresenta um risco considerável, que não se vincula ao objeto – difundir as principais questões do Plano Nacional de Logística - PN e demais temáticas do setor.

Em segundo plano, por que o objetivo da estratégia não policiar sua imagem institucional, por tratar de uma empresa pública que atende aos interesses da sociedade.

Uma por que não existe garantia de que estes portavozes – Prefeitos acertaram falar em nome possuir 5.568 municípios nos parceiros logísticos complicado a execução da estratégia proposta.

Subcomissão técnica não poderia considerar, para fins de atribuição de nota, a questão da utilização dos prefeitos como portavozes da campanha. Ora, se consideramos que o Brasil

Como análise dos argumentos trazidos em sede de recurso, a recorrente alega que a necessidade da contratação – é uma inferência apena.

importante dizer que a avaliação de que “a estratégia apresentada contempla ações direcionadas e que tais ações alcançarão o público mais amplo”, é um entendimento da recorrente, não sendo passível de correção com o entendimento das necessidades da infra e da pontuação pela Subcomissão Técnica. Ou seja, a sua verdade pode não ser a verdade e necessidade da contratante – é uma inferencia apena.

Análise da Subcomissão: A recorrente, mais uma vez, questiona a capacidade e a seriedade do trabalho da Subcomissão Técnica, fazendo ilações sobre a avaliação técnica adotada e a própria metodologia para avaliar os trabalhos elaborados.

Considerando que a Recorrente apresentou estratégia estritamente ligada às exigências trazidas, deve ser aplicado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório bem como o julgamento objetivo de sua proposta, já que consequentemente levantaria a majoração da nota atribuída pela subcomissão”

- a) Divulgar as notas e justificativas do questão 3;
- b) Reabrir novo prazo recursal específico para o questão 3.

Dinante da comprovação ausência de divulgação das justificativas do questão 3, deverão ser publicadas as referidas justificativas e restabelecido o prazo recursal em favor das partes, para o questão objeto da decisão.

Apesar da decisão acima exarada, destacamos que, novamente, de forma vil e afrontosa a recorrente questiona a seriedade e imparcialidade da Subcomissão Técnica Julgadora.

Entendemos que os recursos têm o condão de manifestar a insatisfação das empresas licitantes, atacar de forma genérica, com alegações em sentido contrário e vazios além de afrontar os membros da Subcomissão condiz para uma relação pouco amistosa entre partes que — caso sagra-se vencida — a licitante terá que “conviver” com técnicos que ela mesma desdenhou e questionou quanto à sua imparcialidade, legitimidade, seriedade e conhecimento.

Assim, novamente, rechagamos a conduta da recorrente de decidir-se pela não revisão das notas, pelas justificativas acostadas e por não terem trazido elementos novos que meregam alteração.

6 – A recorrente reperce, ato contínuo, com relação à licitante In Pacto:

“3.2. Da necessária revisão do julgamento atribuído à Licitante In Pacto

3.2.1. Do não entendimento ao Questão 1 – Plano de Comunicação Digital

Subquestão 4 – Plano de Implementação”.

Ocorre que a licitante In Pacto incluiu na proposta técnica uma ação de “collabs com influenciadores/creators”, isto é, como um custo no orçamento sob o item 9.1 do anexo I do edital (Conteúdo para Redes Sociais). No entanto, essa ação se mostra incompatível com o edital por diversas razões.

Primeiramente, esse serviço não está incluído na lista de produtos e serviços essenciais e predefinidos nos anexos I e II, que são a base do contrato a ser executado pela empresa vencedora. Além disso, o item 9.1 do edital não prevê explicitamente o uso de verba para a contratação de influenciadores.

A inclusão dessa ação na proposta técnica da In Pacto levanta questões sobre a conformidade com os termos e limites establecidos pelo Edital, especialmente em relação aos custos e serviços contemplados nos itens essenciais do contrato.

Estranhamente, a subcomissão técnica conclui que a In Pacto “quanto ao orçamento apresentou a planilha de custos, respeitou os limites previstos e prefigou os itens de forma clara e condizente com os valores praticados no mercado”.

Segundo assim, por prever produto não elencado no rol de serviços dos anexos I e II do Edital, bem como pelo fato que o Edital não prevê utilização de verba com influenciadores, deve ser minorada a nota atribuída à In Pacto no subquestionado 4.”



*subitem 3 do anexo IV do edital". Vejamos:
item, mesmo tendo a subcomissão técnica registrada que a Clara apresentou "detalhou os itens a e b do licitante recebeu notas elevadas de todos os jurados, resultando em uma média de 23,2 para esse evidentes na proposta apresentada pela empresa. No entanto, apesar desses erros identificados, a No julgamento do subquestionário 3 da proposta da licitante Clara, a subcomissão apontou pelo menos 5 erros*

(...)
*de Comunicação Digital
 3.3.1. Do não atendimento ao Questionário 1 - Plano de Comunicação Digital - Subquestionário 3 - Solução
 "3.3. Da necessária revisão do julgamento atribuído à Licitante Clara*

*Digital o que segue:
 6- Em seguida, a In Press Oficina alega e reafirma, quanto a proposta da empresa Clara*

*Pacto ou qualquer outro tipo de penalização.
 Dessa forma, não há razão ou argumentos que ensejam na alteração da nota da licitante In Haverá, portanto, possibilidade de posts com parceiros privados, públicos, personalidades do setor de infraestrutura, personalidades ambientalistas, dentre outros.
 Se considerarmos que a colab em posts é uma ferramenta dentro de uma postagem nas redes, não existe restrição editorial, ao contrário, o instrumento prevê a postagem de conteúdo nas diversas redes e a estratégia de como fazer as postagens é de cada proprietário.
 Assim, s.m.j., a proposta da licitante In Pacto é atrair colaboradores para utilização nos posts a serem divulgados nos perfis das redes sociais da INFRA S.A.*

O digital ao prevê a possibilidade de posts nos diversos canais da Infra S.A não restringe a postagens sem colabs ou até mesmo de proposição e oferta a diversos públicos para

*Os influenciadores serão apensas "convividos a colaborar e interagir".
 Não há menção em nenhum momento de grupo de influenciadores e, de fato se não há contratação de influenciadores, não há necessidade de se criar uma estrutura de gestão para isso.*

*Alegação de que a utilização de influenciadores em sua estratégia, gerando custo para gestão enviado aos influenciadores, além da possibilidade de convite para Collabs.
 de colaboradores de conteúdo, car por terra pois, a empresa In Pacto sugere um kit a ser em concedida, sua nota no questionário - Plano de Comunicação e Plano de implementação, com alegação de que os serviços propostos não estão previstos no catálogo de produtos a analise da Subcomissão: A recorrente requerer a penalização da empresa In Pacto, minorando*

93

Ocorre que a empresa Morning apresentou uma proposta com 16 (dezessete) paginas.

no conjunto, a 15 (quinze) páginas".

O item 1.2.6, do anexo IV-A do Edital, estabelece, de forma direta, que “os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Digital e da revista na almea, ‘a’, do subtítulo 1.3.3 estão limitados,

3.4. Da necessária revisão do julgamento atribuído à licitante Morungá 3.4.1. Do não atendimento ao quesito 1 - Plano de Comunicação Digital

7- A reccorrente, em analise a proposta da licitante L2W3 - Moringa Digital assim argumenta:

Contudo, apesar de não ter citado os outros 5 critérios não significa que a empresa não os atendeu. A subcomissão apenas pontou positivamente alguns dos itens para justificar a nota atribuída, assim como criticou outros pontos que poderiam ser melhores, ponderando-se a nota da forma já concedida. Portanto, a subcomissão técnica não ve razoabilidade para alterar a nota da empresa Clara Digital.

Allega que a subcomissão citou 2 ítems, dentre os 7 requisitos do subquestionário 3, e que a comissão deve iria ter atribuído uma nota menor por não citar os outros 5 ítems exigidos.

A recorrente solicita que seja realizada uma menorágao das notas da empresa Clara Digital, considerando-se a justificativa da propria subcomissão na availagão do subqueseito 3.

Análise da Subcomissão: A empresa Oficina solicita penalização da empresa Clara Digital ao considerar a propria justificativa da subcomissão na avaliação da subquestão 3 atribuído. Allega que a subcomissão citou 2 ítems, dentre os 7 requisitos do subquestionário 3, e que a comissão deveria ter atribuído uma nota menor por não citar os outros 5 ítems exigidos. Contudo, apesar de não ter citado os outros 5 critérios não significativa que a empresa não os atendeu. A subcomissão apenas pontou positivamente alguns dos ítems para justificar a nota atribuída, assim como criticou alguns pontos que poderiam ser melhores. Portanto, a subcomissão técnica não ve razoabilidade para alterar a nota da empresa Clara Digital.

Sendo assim, uma vez que a verificação de clara contradição entre a justificativa e a nota atribuída à visão que a licitante comprova dos sete requisitos estabelecidos pelo item 2.2.1.3, é impossível revogá-la do julgamento com consequente mirroração da nota, tendo em vista que a licitante cumpriu com as normas dos sete requisitos estabelecidos pelo item 2.2.1.3.

Mais uma vez preocupa a falta de objectividade no julgamento das propostas. Apesar de usar uma fundamenteação que levanta a uma atribuição de uma nota muito mais baixa, a subcomissão atribui nota elevada para uma proposta que, segundo ela mesma, atendeu apenas a dois sete requisitos. (...)

DA PROVIMENTO aos recursos das 6 empresas licitantes e decide:
 Com relago ao Questão 3 – tendo em vista que ocorreu problema técnico com a não divulgação das justificativas relativas à análise e notas atribuídas ao quesito, esta Subcomissão Técnica quando do julgamento das propostas técnicas, conforme tabelas em anexo,
 PROVIMENTO aos demais recursos, revisando-se as notas aplicadas pela Subcomissão Digital), In.Pacto Comunicagão Corporativa E Digital e In Press Oficina e, NEGAR PARCIAL PROVIMENTO para os recursos das empresas: L2W3 Digital Ltda. (Moringa Serviços Integrados de Vídeo, Contudo e Web Ltda, CNPJ nº 07.660.888/0001-38; para DAR In.Pacto Comunicagão Corporativa E Digital S/S, CNPJ nº 26.428.219/0001-80; e Clara 15.758.602/0001-80; Partnres Comunicagão Integrada Ltda., CNPJ nº 03.958.504/0001-07; IComunicagão Integrada Ltda, CNPJ nº 72.540.768/0001-69; In Press Oficina, CNPJ nº Interpretos pelas licitantes: L2W3 Digital Ltda. (Moringa Digital), CNPJ: 05.244.232/0001-09;
 Por todo exposto, esta Subcomissão Técnica, por unanimidade, recebe as razões dos recursos Assim, como não houve afronta ao editorial muito menos quebra de sigilo das propostas, não há razão para desclassificagão da empresa L2W3 – Moringa Digital como solicitado a recorrente.

II - DA CONCLUSÃO

Destacamos que allegações desarrazoadas podem ser consideradas com a intengação e nitidez carater protelatório para tumultuar o regular andamento do certame, trazendo argumentos infundados que, se acatados, estariam deturpando a finalidade do rito licitatório.
 Destacamos que alegações desarrazoadas podem ser consideradas com a intengação e nitidez para desclassificação da licitante L2W3 – Moringa Digital.
 Dessa forma, além de erronea e equívocada, a recorrente não trouxe razões fáticas que analisado e “paginado”.
 Destacamos que a folha 16 consigna o Plano de Implementação, sendo outro subquestão a ser feita 15 páginas.

L2W3, momento em que foi confirmado que a licitante cumpriu a limitação estabelecida em digital, na qual consta da folha 1 à folha 15 a apresentação de seu Plano de Comunicagão – ou L2W3 – base no recurso impetrado, esta Subcomissão conferiu a proposta enviada pela empresa Moringa Digital descumpriu as condições editoriais com utilização de 16 páginas para os ítems Análise da Subcomissão: a recorrente alega, de forma equívocada, que a empresa L2W3 –

potencializar o risco – sempre existente – da quebra do sigilo das propostas.
 Em outras palavras, minimizar tal ocorrência é (i) enterrar de vez a razão de ser da manobra pela qual a Administração Pública contrata serviços de comunicação digital sobre tudo, (ii) e a desclassificação dessa proposta.

Como há um erro gritante e um desrespeito ao Editorial, outra não pode ser a conclusão a não ser (...).

Como há um erro gritante e um desrespeito ao Editorial, outra não pode ser a conclusão a não ser a desclassificação dessa proposta.

Integrante 3 - Bruno Lourenço Antunes de Oliveira

Integrante 2 - Mariana Lessa Russo

Integrante 1/Presidente - Luis Alberto de Aquino Agra

Subcomissão Técnica:

Brasília, 28 maio de 2024.

e processamento do rito licitatório, conforme ditames da Lei nº 13.303/2016.
Por fim, encaminha-se a presente decisão à Comissão de Licitação para providências ulteriores

Diante da comprovação da ausência de divulgação das justificativas do questionário 3, deverão ser publicadas as referidas justificativas, restabelecido o prazo recursal em favor das partes, não podendo ser aduzidos novos argumentos acerca dos demais questões já julgados.

b) Reabrir novo prazo recursal especificamente para o questionário 3.

a) Divulgar as notas e justificativas do questionário 3;

CLARA DIGITAL						JUSTIFICATIVA
2.	Capacidade de Atendimento	20 pts	Beto	Mariana	Bruno	Média
Relação dos principais clientes						
Apenas clientes com atuação nacional - 1 pts						
Presença de clientes com atuação Nacional e Regional- 2pts						
Mais de 5 profissionais com pós graduação-5 pts						
Até 05 profissionais com pós graduação-3 pts						
Presença de profissionais com experiência de mais de 15 anos-5 pt						
Presença de profissionais com experiência de até 15 anos-3 pt						
Atende-2 pt		2	2	2	2	
Não atende-0pt						
Atende parcialmente-1 pt						
Atende - 3 pt		3	3	3	3	
Não atende -0 pt						
atendimento						
TOTAL QUESTÃO 2:						17
3. Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts	15	14	14,5	14,5	A proponente apresentou casos de relevância nacional, como SEBRAE. Os resultados e métricas resultantes das campanhas obtiveram números expressivos. Um exemplo foi o aumento de 30% da participação do público em relação ao ano anterior, fruto da campanha realizada para o evento Inovadigit 2021, promovido pelo SEBRAE. Também apresentou campanhas relevantes em nível regional, como a da Dengue para o governo de Brasília - GDF.
Subtotal - Quesitos 2 e 3:						35 pts

R.B

ICOM						JUSTIFICATIVA
2.	Capacidade de Atendimento	20 pts	Beto	Mariana	Bruno	Media
	Presença de clientes Integrantes do Poder Executivo Federal -2 pts	2	2	2	2,0	
	Apenas clientes com atuação nacional -1 pts					
	Presença de clientes com atuação Nacional e Regional -2pts	2	2	2	2,0	
	Mais de 5 profissionais com pós graduado-5 pts	5	5	5	5,0	
	Até 05 profissionais com pós graduado-3 pts					
	Presença de profissionais com experiência de mais de 15 anos-5 pt	5	5	5	5,0	
	Presença de profissionais com experiência de até 15 anos-3 pt					
	Atende-2 pt					
	Não atende -0pt					
	Atende parcialmente-1 pt	1	1	1	1,0	*Não apresentou equipamentos de audio e video
	Atende - 3 pt	3	3	3	3,0	
	Não atende -0 pt					
	Atende parcialmente-1 pt					
TOTAL QUESITO 2:						18,0
						A empresa apresentou uma campanha do governo passado, que não foi bem aceita pela população e teve rejeição grande. A campanha foi feita na época da pandemia do Covid-19. Uma das ações desta campanha foi a coletiva de imprensa com os dirigentes do Ministério da Saúde que foi bastante criticada pela opinião pública. Algumas ações da campanha acabaram por provocar uma imagem negativa da atuação do governo no período da crise pandêmica. Uma outra campanha regional apresentada também não alcançou números expressivos.
	Subtotal - Quesitos 2 e 3:	35 pts				22,8

AQ
BR

L2 W3 - MORINGA

JUSTIFICATIVA

		L2 W3 - MORINGA					
						JUSTIFICATIVA	
2.	Capacidade de Atendimento	20		Beto	Mariana	Bruno	Média
	Relação dos principais clientes	Presença de clientes Integrantes do Poder Executivo Federal -2 pts		0	0	0	0,0
		Apenas clientes com atuação nacional - 1 pts					
		Presença de clientes com atuação Nacional e Regional- 2pts		2	2	2	2,0
		Mais de 5 profissionais com pós graduação-5 pts		5	5	5	5,0
	Quantificação e Qualificação de profissionais	Até 05 profissionais com pós graduação-3 pts					
		Presença de profissionais com experiência de mais de 15 anos-5 pt		5	5	5	5,0
		Presença de profissionais com experiência de até 15 anos-3 pt					
		Atende-2 pt					
		Não atende -0pt					
	Infraestrutura, instalações e recursos colocados	Atende parcialmente-1 pt		1	1	1	1,0
		Atende -3 pt		3	3	3	3,0
	Sistema operacional de atendimento	Não atende -0 pt					
		Atende parcialmente-1 pt					
		TOTAL QUESTÃO 2:				16,0	
3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts	13,5	15	13	13,8	A empresa apresentou campanhas de ta complexidade e de relevância no cenário nacional, como SEBRAE. A campanha "A coisa tá preta" teve boas métricas e resultados expressivos nos canais digitais utilizados. Uma outra campanha relevante apresentada foi a do IDEC, que também apresentou métricas expressivas de alcance e engajamento.
	Subtotal - Quesitos 2 e 3:	35 pts					13,8



IMPACTO						JUSTIFICATIVA
2.	Capacidade de Atendimento	20	Beto	Mariana	Bruno	Média
Relação dos principais clientes						
Presença de clientes Integrantes do Poder Executivo Federal -2 pts		2	2	2	2,0	
Apenas clientes com atuação nacional - 1 pts						
Presença de clientes com atuação Nacional e Regional- 2pts		2	2	2	2,0	
Mais de 5 profissionais com atuação-5 pts		5	5	5	5,0	
Até 05 profissionais com pós graduação-3 pts						
Presença de profissionais com experiência de mais de 15 anos-5 pt		5	5	5	5,0	
Presença de profissionais com experiência de até 15 anos-3 pt						
Atende-2 pt						
Não atende -0 pt						
Atende parcialmente-1 pt		1	1	1	1,0	*Não apresentou os equipamentos de vídeo
Sistema operacional de atendimento						
Não atende -0 pt		3	3	3	3,0	
Atende parcialmente-1 pt						
TOTAL QUESITO 2:						18,0
3. Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts	15	12	13,5	13,5	A proponente apresentou campanhas de relevância nacional, com grande quantidade de peças publicitárias apresentadas com engajamento expressivo nas redes sociais. Outro aspecto positivo foi o alcance das publicações, considerado bom pela comissão. Uma das campanhas de destaque é o da transposição do Rio São Francisco, tema de grande relevância para todo país.
Subtotal - Quesitos 2 e 3:		35 pts				31,5

IN PRESS OFICINA						JUSTIFICATIVA
2.	Capacidade de Atendimento	20	Beto	Mariana	Bruno	Média
Relação dos principais clientes	Presença de clientes Integantes do Poder Executivo Federal -2 pts	2	2	2	2	
	Apenas clientes com atuação nacional -1 pts					
	Presença de clientes com atuação Nacional e Regional-2 pts	2	2	2	2	Nota revisada apois recurso.
Quantificação e Qualificação de profissionais	Mais de 5 profissionais com pós graduação-5 pts	5	5	5	5	
	Até 05 profissionais com pós graduação-3 pts					
	Presença de profissionais com experiência de mais de 15 anos-5 pt	5	5	5	5	
Infraestrutura, instalações e recursos colocados	Presença de profissionais com experiência de até 15 anos-3 pt					
	Atende-2 pt					
	Não atende-0 pt					
Sistema operacional de atendimento	Atende parcialmente-1 pt	1	1	1	1	*apenas 1 câmera de vídeo e sem apresentar equipamento de áudio
	Atende - 3 pt	3	3	3	3	
	Não atende -0 pt				0	
	Atende parcialmente-1 pt				0	
	TOTAL QUESITO 2:	18				
3. Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15					A proponente apresentou o case do túnel de ligação entre Guarujá e Santos, com uma campanha que obteve alto engajamento da população local nos canais digitais, em âmbito regional. O projeto objeto da campanha passou de um estado de rejeição e foi aceito pela população. Cabe ressaltar que com a campanha o projeto foi incluído no PAC do governo federal para execução.
	Subtotal - Quesitos 2 e 3:	35 pts	15	9,5	9	10
						27,5



Partners						JUSTIFICATIVA
2.	Capacidade de Atendimento	20	Beto	Mariana	Bruno	Média
	Relação dos principais clientes	Presença de clientes Integrantes do Poder Executivo Federal -2 pts Apenas clientes com atuação nacional - 1 pts	2	2	2	2
	Quantificação e Qualificação de profissionais	Presença de clientes com atuação Nacional e Regional- 2pts Mais de 5 profissionais com pós graduação- 5 pts Até 05 profissionais com pós graduação-3 pts Presença de profissionais com experiência de mais de 15 anos-5 pt	2	2	2	2
	Infraestrutura, instalações e recursos colocados	Atende-2 pt Não atende - Opt	2	2	2	2
	Sistema operacional de atendimento	Atende parcialmente-1 pt Não atende -0 pt Atende parcialmente-1 pt	3	3	3	3
			TOTAL QUESTÃO 2:		19	
3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts	8	7,5	8,5	8
	Subtotal - Quesitos 2 e 3:	35 pts				27

A empresa apresentou como case principal a campanha do MEC, em nível nacional, com produção de podcasts como produto central de comunicação, que teve baixo engajamento do público alvo. Por se tratar de uma campanha nacional, os resultados deixaram a desejar. Já o case do Banco Amazônia teve teve atuação regional e a campanha atingiu métricas razáveis.

